

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1926

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.349, que concede a Southern Cross Products, Limited, autorização para funcionar na República.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Fazenda — Expediente da Recebedoria do Distrito Federal e da Caixa de Amortização.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Expediente das Direções Gerais de Agricultura e de Confiança.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Edificações e avisos — Anúncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.349 — DE 9 DE JUNHO DE 1926

Concede a Southern Cross Products, Limited, autorização para funcionar na República.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Southern Cross Products, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Southern Cross Products, Limited, autorização para funcionar na República com os estatutos que apresentou e mediante as cláusulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1926, 105ª da Independência e 38ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.349, desta data

A sociedade anonyma Southern Cross Products, Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

#### II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não

poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

#### III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministério dos Negócios da Fazenda.

Se elle ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

#### IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

#### V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis 1:000\$000 a cinco contos de réis 5:000\$000 e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Liberto Torres Filho, traductor publico—Rio de Janeiro. Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado na lingua ingleza afim de vertel-o para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

#### TRADUÇÃO

Leis sobre companhias — 1908 a 1917 — Companhia de Responsabilidade Limitada por accões.

Acta da constituição e estatutos da Southern Cross Products, Limited.

Incorporada em 29 de outubro de 1924.  
Procurador Ernest Hind, Bradford.

#### A

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Escudo de Armas da Inglaterra.)

Certifico pelo presente que a Southern Cross Products Limited foi incorporada, de conformidade com as leis sobre companhias, promulgadas de 1908 a 1917, como Companhia de Responsabilidade Limitada, no dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e quatro.

Passado pelo meu proprio punho em Londres, aos dezoito dias de junho de mil novecentos e vinte e cinco. — F. N. Whittle, ajudante do official do Registro das Companhias por Accões. Lei sobre companhias (Consolidação), 1908, artigo 243.

Estão: — Um carimbo do Cartorio de Registro das Companhias com a data de 17 de junho de 1925; uma estampa

inglaterra do valor de cinco shillings, do mesmo Cartorio de Registros, e uma estampilha federal do valor de 600 réis devidamente inutilizada pelo cartório da Recebedoria do Distrito Federal.

## 6

LEIS SOBRE COMPANHIAS 1908 A 1917

*Companhia Limitada por acções*

Acta da constituição da Southern Cross Products, Limited

1. A denominação da companhia é "Southern Cross Products, Limited".

2. A sede social da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins para que a companhia se estabelece são:

(1). Celebrar e cumprir os contractos a que se refere o artigo 3 dos estatutos da companhia, com as modificações (se as houver), que sejam pactuadas entre as partes respectivas.

(2). Comprar, ou de outro modo adquirir, colonisar, melhorar e cultivar terras e herdades em qualquer parte do mundo; desenvolver os recursos daquellas propriedades por meio de construções, reconstruções, desbocamentos, drenagens e melhorar as mesmas propriedades; cultivar e lavar nas condições e pelos systemas que se julgarem convenientes; povoar as citadas terras com animaes e criar, aperfeiçoar e tratar de todas as especies de animaes, gado bovino e carneiros e seus productos; explorar, extrahir, converter, vender e utilizar, ou de outro modo transaccionar com todas ou quaesquer propriedades mineiras da companhia.

(3). Commercio como creadores, importadores e exportadores, e como negociantes em toda a especie de generos, mercadorias, ferragens, artigos, fazendas, fibras, productos vegetaes e animaes, minerios substancias chimicas, metaes e outros productos naturaes ou manufacturados, de qualquer genero ou especie; ou como commerciantes, agentes, embarcadores, trapicheiros, e contractadores na Grã-Bretanha e Irlanda, no Imperio da India, nos Dominios, nas Colonias e Protectorados da Grã Bretanha e no estrangeiro por todo o mundo.

(4). Negociar em fição ou tecelagem e manufacturas de algodão, ou outras materias fibrosas, ou no seu preparo, tintura e coloração, e na venda dos fios e mais productos fibrosos manufacturados.

(5). Fabricar e negociar em papel, de qualquer especie; e em artigos fabricados de papel ou polpa, e materias usadas na fabricação e tratamento do papel, incluindo cartonagens, bilhetes para caminho de ferro e outros, papelão grosso, e papeis para forrar paredes ou tetos.

(6). Explorar os ramos de papelaria, lithographia e de editores.

(7). Fabricar e negociar em algodão, seda, seda artificial, linho, canhamo lita e outros fios e explorar todos os tecidos desses fios fabricados, e todo o genero de couros, borrachas, de imitação, assim como quaesquer artigos fabricados desses couros e borrachas; impermeaveis, incluindo suadores, e forros, para vestidos; forros de calçados, forros para bairns ou malas; guarda-chuvas, chapéus de sol, bandeiras, tendas, molduras de quadros, flores artificiaes, e artigos de cirurgia, bem como oleados para soalhos, toalhas de mesa e telas americanas.

(8). Fabricar e negociar em cordas, canhamos, fibras, corticas, arame e todos os quaesquer dos materiaes e artigos usados em correlação com a fabricação de cordoalha pelos processos de patente ou outro; e em todos e quaesquer artigos e cousas que a qualquer tempo sejam ordinariamente feitos ou vendidos como correlativos ou auxiliares dos negocios dos referidos fabricantes e negociantes, ou para os quaes as machinas, installações e pessoal da companhia, nesta qualidade de fabricante e negociante, se possam empregar convenientemente.

(9). Requerer, comprar ou de qualquer outro modo adquirir todos os quaesquer direitos de patente, privilegios de invenção, licenças, concessões, e outros semelhantes, que confiraam direito a uso exclusivo ou não exclusivo, ou limitado; ou toda e qualquer informação secreta acerca de qualquer invenção que sirva a algum dos fins da companhia, ou cuja aquisição redunde em beneficio da mesma companhia, directa ou indirectamente; e usar, desenvolver, exercer, ou conceder licenças relativas ou que de qualquer modo se venham a tornar relativas ás propriedades e tornar essas licenças, direitos e informações proveitosas para essas propriedades.

(10). Entrar em sociedade ou em qualquer combinação destinada a compartilhar dos lucros ou de alguma empresa com qualquer pessoa, pessoas, ou companhia, que faça ou se proponha fazer qualquer ou quaesquer negocios dos que esta companhia está autorizada a fazer, ou qualquer negocio que

possa directa ou indirectamente beneficiar a companhia; e adquirir ou associar-se para a aquisição desses mesmos negocios.

(11). Comprar, tomar de arrendamento ou por troca, alugar, tomar por subscrição ou de outra forma adquirir, e possuir e transaccionar quaesquer bens (moveis ou immoveis), incluindo patentes, direitos de patentes, invenções, concessões e accões, títulos, debentures ou obrigações de qualquer sociedade; e no caso de partilha de bens activos ou de distribuição de lucros, dividir esses bens e lucros entre os membros da presente companhia, em especie.

(12). Fazer, sacar, accitar, endossar, negociar, descontar, comprar, vender e negociar letras de cambio, promissórias e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis.

(13). Tomar emprestado e garantir o pagamento do dinheiro na maneira e nas condições que os directores julgarem convenientes; e hypothecar ou gravar a empresa e todos ou qualquer parte dos seus bens e direitos, presentes ou futuros, inclusive o capital não chamado.

(14). Empréstimo de dinheiros a qualquer pessoa ou companhia e garantir o cumprimento de quaesquer contractos.

(15). Pagar todos os negocios, bens ou direitos adquiridos ou que esta companhia se obrigue a adquirir, e satisfazer, em geral, os compromissos da mesma companhia por meio da emissão ou transferencia de accões desta companhia ou de qualquer outra, creditadas como totalmente ou parcialmente liberadas, ou de debentures ou outros títulos desta companhia ou de outra qualquer.

(16). Vender, trocar, dar em arrendamento, desenvolver ou negociar de outro qualquer modo a empresa ou todos ou quaesquer dos bens da companhia, ou dispor delles por outra qualquer maneira sob as condições e pelo preço ou outra especie de remuneração que a companhia julgue apropriados.

(17). Promover ou auxiliar, ou contractar com qualquer pessoa ou companhia, a organização de qualquer companhia ou companhias que tenham por fim adquirir todos ou alguns dos bens e compromissos da presente companhia, ou para qualquer outro fim.

(18). Remunerar ou fazer donativos a qualquer ou quaesquer pessoas, quer sejam ou não directores, funcionarios ou agentes da companhia, por serviços prestados ou a prestar e que se correlacionem com a gerencia dos negocios da mesma companhia.

(19). Collocar e negociar os fundos da companhia, que não sejam de necessidade immediata, em valores e segundo a forma que aos directores pareçam melhores.

(20). Estabelecer e auxiliar os fundos ou instituições destinados a beneficiar os empregados ou ex-empregados da companhia ou dos seus antecessores nos negocios sociais, ou a beneficiar os dependentes ou parentes daquelles empregados, e conceder pensões ou annuidades e, ainda, subscrever e garantir dinheiros para fins caritativos.

(21) Praticar todos os mais actos que incidam ou conduzam á consecução dos fins acima declarados.

E pelo presente se declara que a palavra "Companhia", nestas clausulas, quando não esteja applicada a esta Companhia, se entende como comprehendendo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, incorporados ou não, e quer com domicilio no Reino Unido ou em outra parte; e que os fins especificados em cada paragrapho ou clausula desta acta, — excepto quando expressos de outro modo nessas clausulas, — serão fins principaes, separados e independentes, visados pela Companhia, e não serão limitados nem restringidos em referencia aos termos de outras clausulas ou ao nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital por accões da Companhia é de duas mil e cem libras, dividido em duas mil accões preferenciaes de uma libra cada accão, e duas mil accões ordinarias de um shilling cada uma.

Nós, as diferentes pessoas cujos nomes, endereços e profissões abaixo se declinam, desejamos constituir-nos em Companhia por força da presente Acta de Constituição, e concordamos em tomar, respectivamente, o numero de accões do capital da Companhia indicado em frente dos nossos respectivos nomes.

*Nomes, endereços e profissões dos subscriptores ... Numeros das accões ordinarias tomadas por cada um*

|                                                                                               |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Chas. E. Murrells, S. Wild, Brentwood, plantador.....                                         | 1 |
| E. W. Andridge, fabricante de papel e polpa, 2, rua Marks Villars, Teddington, Middlesex..... | 1 |

Datado aos 24 de outubro de 1924. Testemunham as assinaturas acima: Elliot Bell, major, rua Regent, 2/3, S. W. 1. Por cópia conforme. — P. V. Whittle, ajudante do official dos Registros de Companhias por Accões.

(Este documento contém ao alto da primeira pagina: em manuscrito, os dizeres: Certificado 201353/3 — Registrado 207370 — 29 out. 1924; — uma estampilha inglesa do valor de cinco shillings; um carimbo do Cartorio dos Registros, com a data de 17 de junho de 1925; e uma estampilha federal no valor de 600 réis, devidamente inutilizada. Em cada folha está também uma estampilha federal de 600 réis, devidamente inutilizada também. Na ultima pagina ha uma estampilha inglesa, de um shilling, inutilizada.)

G

Certidão 201353, 4 — Registrado 207371 — 29 out. 1924.  
Cartorio do Registro de Companhias, 17 de junho, 1925.  
Estão quatro estampilhas inglesas no valor de 12 shillings, inutilizadas.  
Todas as folhas deste documento estão com um selo de 300 réis, devidamente inutilizadas.

Leis Sobre Companhias, de 1908 a 1925.

Companhia de Responsabilidade Limitada por acções — Estatutos da Southern Cross Products, Limited

#### RELIMINAR

1. Nos presentes estatutos, a não ser que haja cousa no contexto com elles inconsistentes:

“A Companhia” significa a Companhia acima mencionada.

“As Leis sobre Companhias” designam as leis que regulam as Companhias, promulgadas de 1908 a 1917, e a “A Lei sobre Companhias, 1908”, designa a lei relativa ás Companhias (Consolidação) de 1908.

“O Domicilio” designa a sede dos escriptorios registrada para o tempo de duração da Companhia.

“O Registro” indica o livro de registro dos membros que leem de conservar-se de accordo com a Lei sobre Companhias, 1908, artigo 25.

“Mez”, designa o mez do calendario.

“Dividendo”, inclue bonus.

As palavras expressas no singular subentendem também o plural, e vice-versa.

As palavras do sexo masculino subentendem o sexo feminino.

As palavras designando pessoas comprehendem também corporações.

2. As disposições contidas na tabella A do primeiro appendice da Lei sobre Companhias, 1908, não se applicarão á Companhia, salvo si forem expressamente incorporadas nestes estatutos. Todas as referencias, contidas nestes estatutos, a quaesquer clausulas especificas da tabella A, se incluirão da primeira á ultima das clausulas referidas; e em caso de contradicção entre estes estatutos e as clausulas da tabella A, prevalecerão as disposições dos estatutos presentes.

3. A companhia deverá entrar em immediato accordo com os senhores Charles Edmund Murrells e Edward William Aldridge sobre os termos dos projectos que, para os fins de identificação, foram assignados pelos subscriptores da Acta de constituição; e os directores deverão cumprir esse accordo, porém com plenos poderes para, de tempos a tempos, aceitar qualquer modificação do mesmo accordo, quer antes, quer depois do cumprimento do accordo.

4. Não se poderá levantar objecção alguma contra o mencionado accordo sob o fundamento de que os citados senhores Charles Edmund Murrells e Edward William Aldridge, ambos ou qualquer delles, sejam ou estejam para ser directores ou director, ou incorporadores ou incorporador da companhia; ou sob o fundamento de que os directores ou director que aceitam o cargo por elles pedido não constituem, ou constituem, uma directoria independente. E todo o qualquer membro da companhia, tanto presente como futuro, será considerado como sciendo dos termos do mencionado accordo e reunido á companhia nestas bases.

5. A companhia deverá ser considerada como companhia particular, e, nestas condições:

a) o numero de membros da companhia durante o seu tempo de duração (excluidas as entidades que nesse tempo sejam seus empregados e as que tendo estado anteriormente ao serviço da companhia eram, ao mesmo tempo, membros della e o continuaram a ser depois de findo esse serviço), não deverá exceder de cincoenta; e si houver duas ou mais pessoas que possuam em commun uma ou mais acções da companhia, serão para os fins deste paragrapho, contadas como um só membro;

b) pelo presente fica prohibido qualquer convite ao publico para subscrever acções ou debentures ou obrigações hypothecarias da companhia;

c) o direito dos membros ou accionistas para a transferencia das suas acções é limitado, de conformidade com o que adeante se estipulá.

6. A companhia não poderá empregar nenhum dos seus fundos (excepto si fizer a redução do capital, confirmada pelo tribunal), nem na compra das suas proprias acções, nem em emprestimos sobre ellas.

7. A companhia poderá, ao fazer qualquer offerta de acções, pagar commissões a qualquer pessoa que subscrova ou se obrigue a subscrever acções da mesma companhia ou que tome as acções não tomadas ainda, não podendo essa commissão ir além de cinco por cento do valor nominal das acções emitidas.

8. Sujeitas ás disposições do accordo acima citado, as acções ficarão sob a administração dos directores, os quizes poderão repartil-as, ou de outro modo dispor dellas, pelas pessoas e nas condições a seu criterio.

#### CAPITAL EM ACÇÕES

9. O capital inicial em acções da companhia é de duas mil e cem libras, dividido em duas mil acções preferidas de uma libra cada acção e duas mil acções ordinarias de um shilling cada uma. Tanto as acções preferidas como as ordinarias conferem aos seus possuidores os direitos e privilegios adeante declarados, ficando esses direitos e privilegios sujeitos ás alterações e modificações determinadas pelo artigo 21, mas nunca de outra forma.

#### TÍTULOS

10. As cautelas de acções serão passadas sob o selo da companhia, assignadas por um dos directores e referendadas pelo secretario ou por qualquer outra pessoa designada pela directoria.

11. Cada membro ou accionista tem direito a uma cautela relativa a todas as acções averbadas em seu nome; e toda a cautela deverá especificar o numero quantitativo e os numeros distinctivos das acções em relação á classe da sua emissão, bem como a importancia paga por ellas.

12. No caso de damnos em qualquer acção, por uso ou por outra causa, os directores poderão, mediante a sua apresentação, cancelar a mesma acção e substitui-la por uma outra nova; e si perder ou destruir alguma acção, os directores podem, mediante provas que satisfaçam e mediante a garantia de indemnização que os mesmos directores julgarem adequada, dar uma nova acção ao portador da acção perdida ou destruida. Por cada acção emitida em virtude do presente artigo será paga a importancia de um shilling á companhia.

13. As cautelas das acções averbadas em nome de duas ou mais pessoas serão entregues ao accionista cujo nome figure em primeiro logar no respectivo regi-tro.

#### QUOTAS

14. Os directores poderão, de tempo a tempo, fazer as chamadas de capital que entendam convenientes em relação aos accionistas cujas acções não estejam integradas; e (sujeitas a quaesquer termos especiaes em que as acções tenham sido emitidas) applicar-se-hão as disposições das clausulas 12 a 17 da tabella A. As chamadas podem ser pagas em prestações.

15. Considera-se como feita a chamada desde a data em que os directores tenham resolvido autorizar a mesma chamada.

#### CONFISCAÇÕES

16. Serão applicadas as clausulas 24 a 30 da tabella A, excepto si:

(1) A confiscação da acção inclue todos os dividendos declarados pertencentes á mesma acção e não pagos antes da confiscação; e

(2) Si a responsabilidade do accionista enlas acções hajam sido confiscadas continuar, embora a companhia tenha sido totalme- e reembolsada do valor nominal das mesmas acções.

#### DIREITOS DE RETENÇÃO

17. A companhia tem o direito de retenção, prevenciente e primordial sobre todas as acções averbadas no nome de cada accionista ou membro; e applicar-se-hão as clausulas de 9 a 11 da tabella A, porém de modo que o direito de retenção se applique ás acções já integralizadas

## TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE AÇÕES

18. Os directores poderão, a seu absoluto e livre arbitrio, recusar a inscrição de qualquer transferencia de acções proposta. Fora deste caso, applicar-se-hão as clausulas 18 a 23 da tabella A.

19. Salvo nos casos de ordem expressa por tribunal de jurisdicção competente ou de exigencia dos estatutos, a companhia não ficará obrigada nem poderá ser forçada a reconhecer de modo algum, mesmo mediante aviso, qualquer fidei-commisso ou direitos relativos a qualquer acção que não sejam aquelles inscriptos no livro de registros e pertencentes ao portador registrado da mesma acção, ou os direitos attinentes aos casos da transmissão de acções conferidos pelos arts. 21 a 23 da citada tabella A.

## ALTERAÇÃO DE CAPITAL

20. Applicar-se-hão as clausulas 41 a 44, da tabella A; e os directores poderão também (sujeitos, porém, ás disposições das leis sobre companhias), aceitar renuncias de acções.

## DIREITOS MODIFICATIVOS

21. Quando, em virtude da emissão de acções preferidas ou outras, o capital for dividido em diversas classes de acções, poderão ser annullados ou modificados todos e quaesquer direitos e privilegios concedidos a cada classe, por meio de accordo entre a companhia e qualquer pessoa que declare agir, como representante dos possuidores das acções da classe em questão, contanto que o accordo seja a) ratificado por escripto pelos possuidores de, pelo menos, tres quartas partes do total nominal das acções dessa classe; ou b) confirmado por deliberação extraordinaria votada em assemblea geral dos proprios possuidores das acções de tal classe; e a todas estas assembleas se applicarão as disposições adiante exaradas e relativas ás assembleas geraes, *mutatis mutandis*, com excepção do *quorum* de assistentes, cujo numero minimo deve representar, directamente ou por procuração, a decima parte do valor nominal das acções emitidas, da classe respectiva.

## PODERES PARA LEVANTAR EMPRESTIMOS

22. Os directores podem, de vez em quando e á sua discreção, pedir por empréstimo, e garantir o respectivo pagamento, qualquer ou quaesquer sommas destinadas aos fins da companhia.

23. Os directores poderão garantir o reembolso destas sommas de dinheiro na forma, condições e termos que a todos os respeitoos lhes parecerem convenientes, e especialmente, com sujeição, porém, ao disposto no art. 5º, paragrapho b dos presentes estatutos, pela emissão de *debentures* ou obrigações hypothecarias da companhia, gravando todos ou qualquer parte dos bens da mesma companhia, tanto presentes como futuros, inclusive o capital que, ao tempo, esteja por chamar.

## ASSEMBLÉAS GERAES

24. A assemblea da companhia, ordenada por lei, será celebrada dentro de um periodo que não vá a antes de um mez nem a depois de tres mezes da data do registro da companhia, e no local determinado pelos directores.

25. As outras assembleas geraes serão celebradas pelo menos uma vez por anno, do calendario, em data (nunca posterior a quinze mezes depois da realização da ultima assemblea geral precedente) e no local designados pelos directores. Estas assembleas geraes serão chamadas assembleas "ordinarias", e todas as outras se designarão como assembleas "extraordinarias".

26. Os directores podem, sempre que o julgarem conveniente, convocar assembleas extraordinarias; e deverão, quando recebam petição por escripto dos possuidores de não menos da decima parte do capital emitido da companhia, cujas chamadas ou outras sommas então devidas tenham sido pagas, convocar immediatamente uma assemblea extraordinaria, applicando-se as disposições do art. 66. das leis sobre companhias, 1908.

27. Si a qualquer tempo não se acharem dentro do Reino Unido os directores sufficientes capazes de constituirem *quorum*, qualquer director ou quaesquer dous membros da companhia poderão convocar a assemblea extraordinaria.

28. Quando haja de pôr a votação qualquer deliberação extraordinaria ou especial, podem as duas assembleas serem convocadas por meio de um unico aviso, e não servirá de objecto o facto desse aviso convocar a segunda reunião sob a contingencia de ser approvada a citada deliberação, pela maioria precisa, na primeira reunião.

## PROCESSO DAS ASSEMBLÉAS GERAES

29. Applicar-se-hão as clausulas 49 a 59 da tabella A, de modo porém, que: a) as assembleas geraes poderão ser convocadas mediante avisos, com menos de sete dias, de anticipação, ou sem avisos, por escripto, se para isso houver o consentimento escripto de todos os membros existentes ao tempo; b) não será preciso em caso algum o aviso relativo ao adiamento de qualquer assemblea.

## VOTOS DOS MEMBROS

30. Applicar-se-hão as clausulas 60 a 67, da tabella A, salvo no que respeita aos instrumentos de procuração que poderão ser na forma do costume ou em qualquer outra forma, approvada ou admittida pelos directores.

## DIRECTORES

31. Os primeiros directores serão os referidos Charles Edmund Murrells, Edward William Aldridge, Charles Henry Rhodes, Thomas Salisbury Donne, Harold Morgan Blenkarn, Walter Rhodes e Edward Jenkin Hancock.

32. O numero de directores não será superior a sete nem inferior a dous.

33. Pessoa alguma, salvo qualquer dos directores que saia, será eleita para director (excepto si for eleita para director principal ou como director da nomeação da directoria), a não ser que se tenha depositado na sede social, com quatro dias pelo menos, mas não mais de quatorze dias de anticipação, uma proposta para a nomeação dessa pessoa acompanhada de documento escripto e por ella assignado declarando que aceita a eleição.

34. A qualificação para director será a posse, em direito proprio, de uma acção ordinaria da Companhia.

35. O director principal poderá agir antes de adquirir a sua qualificação, mas tanto elle como qualquer outro director deverá adquirir essa qualificação dentro de um mez depois da sua nomeação; e si o não fizer, considerar-se-ha que elle concorda em tomar as acções, relativas á sua qualificação, da Companhia, e nestes termos serão essas acções averbadas em seu nome.

36. Cada director terá (exceptuado o director gerente) a remuneração que lhe for estipulada em assemblea geral da Companhia. Cada director terá também direito ao pagamento razoavel das despesas de viagem desembolsadas por elle quando em serviço da Companhia, ou para assistir ás sessões de directoria.

37. A qualquer dos directores que for chamado, e aceitar, para prestar algum serviço extraordinario correlacionado com os fins da Companhia, remunerará a mesma Companhia com uma importancia que se fixará, ou com uma percentagem nos lucros, ou por outra forma determinada pelos directores, podendo essa remuneração ser adicionada, ou em substituição, á remuneração que lhe foi estipulada acima.

38. O cargo de director considerar-se-ha vago *ipso facto*:

a) Si enlouquecer ou se tornar fraco de espirito;

b) si deixar de possuir o numero de acções precisas para qualificar-o para o cargo;

c) si houver fallido ou feito concordata com os credores;

d) si for réu de crime punivel.

39. O cargo de director não inhabilita nenhum dos directores de fazer contractos com a Companhia; e nem esses contractos, nem aquelles que sejam celebrados pela Companhia ou em nome della, e em que esteja interessado qualquer director, serão annullados; nem o director que fizer aquelles contractos, ou que nelles tenha algum interesse, será obrigado a dar contas á Companhia dos lucros que possa haver realizado por meio delles, sob o fundamento de se achar em exercicio do cargo, ou das relações fiduciarias estabelecidas por esse cargo; porém, (exceptuado o que diz respeito ao accordo mencionado no art. 3º destes estatutos), declara-se que esse director terá de expor a natureza dos seus interesses na sessão de directoria em que se resolver a celebração daquelles contractos, si já então esses interesses existirem, ou em qualquer outro caso, na primeira sessão de directoria que se realizar depois de adquiridos os referidos interesses.

40. Nenhum director votará como director sobre qualquer contracto ou negocio em que elle ou qualquer companhia de que seja também director ou accionista sejam interessados; e no caso de haver votado, não será contado o seu voto; esta prohibição pode, porém, ser suspensa ou moderada em qualquer extensão pela assemblea geral, e não será applicavel aos casos em que pela companhia ou em nome della seja feito qualquer contracto para dar aos directores, ou a qualquer delles, qualquer garantia por adiantamentos ou de indemniza-

ção, nem será applicavel ao accordo a que se refere o art. 3º dos presentes estatutos ou aos casos suscitados por elle.

41. Applicar-se-ha a clausula 76 da tabella A.

#### ESCALA E ELEIÇÃO DOS DIRECTORES

42. Em cada assembleia ordinaria se retirará dos seus cargos uma terça parte dos directores, ou si o numero delles não fôr de tres ou de multiplo de tres, o numero mais approximado, comtanto que não exceda da terça parte; porém, nenhum director gerente será retirado por escala ou contado no numero dos directores a sahir emquanto estiver exercendo esse cargo de director gerente.

43. Reservado o que fica dito, applicar-se-hão as clausulas 79 a 85 da tabella A.

#### RETIRADA DE DIRECTORES

44. Applicar-se-ha a clausula 86 da tabella A.

#### DIRECTORES GERENTES

45. Applicar-se-ha a clausula 72 da tabella A, excepto em que a duração do exercicio do director gerente ou do gerente se determine por deliberação da directoria.

#### DIRECTORIA

46. Applicar-se-hão as clausulas 87 a 94 da tabella A; porém, a) até ulterior deliberação, dous directores formam o quorum; b) o director que se ache ausente do Reino Unido não terá direito á convocação para as sessões da directoria durante essa ausencia; c) as deliberações tomadas fóra das sessões de directoria, mas lavradas por escripto e assignadas por todos os directores, serão tão validas como se fossem devidamente votadas em sessão dos directores.

#### PODERES DA DIRECTORIA

47. A administração dos negocios da companhia fica a cargo da directoria, a qual exercerá todos os poderes e praticará todos os actos e cousas que a companhia esteja autorizada a exercer e praticar, em virtude da sua acta de constituição, bem como aquelles que nem os estatutos nem as leis exigem e mandam que sejam praticados ou exercidos pela companhia em assembleia geral, sujeitos, entretanto, ás disposições das leis sobre companhias e ás destes estatutos e aos regulamentos formulados de tempos a tempos pela companhia em assembleia geral e que não sejam inconsistentes com os estatutos presentes; nenhum regulamento, porém, poderá invalidar qualquer dos actos anteriores praticados pela directoria e que tivessem sido validos si tal regulamento não houvera sido feito; comtudo, apesar destes poderes geraes, não poderão os directores vender, trocar ou dispor de qualquer empresa da companhia sem a sanção, sem a prévia deliberação extraordinaria tomada pela companhia em assembleia geral.

#### DIVIDENDOS E RESERVAS

48. Os lucros da companhia destinados á divisão entre os seus membros applicar-se-hão na forma seguinte: Primeiro: ao pagamento aos possuidores de acções preferencias de um dividendo de preferencia cumulativo, á razão de cinco por cento ao anno sobre a importancia paga ou creditada como paga, a esse tempo, pelas respectivas acções; e o saldo restante pertencerá aos possuidores de acções ordinarias e será destinado para se repartir entre elles, segundo as importancias pagas ou creditadas como pagas, nessa data, pelas respectivas acções ordinarias. As importancias pagas, relativas ás acções, antes das respectivas chamadas de capital, não serão considerdas, para os efeitos deste artigo e durante o tempo em que vençam juros, como pagas para pagamento das mesmas acções.

49. Applicar-se-hão as clausulas 95 a 97 e 99 a 102 da tabella A, e além dos poderes contidos nessas clausulas, (a) a assembleia geral que conceder o dividendo poderá determinar que elle seja pago no total ou em parte por divisão & activo em especie, e em especial das acções, debentures ou obrigações hypothecarias da companhia, já pagas, ou acções já pagas, debentures, e obrigações hypothecarias de qualquer outra companhia, ou em qualquer ou quaesquer destas formas; (b) a assembleia geral poderá determinar que as sommas, valores, ou outros bens que façam parte dos lucros não repartidos da companhia e disponiveis para dividendos, em mãos da companhia e existentes em credito do fundo de reserva, ou que representem o premio recebido na emissão das

acções e que figurem no credito da conta de premios sobre acções, sejam capitalizados e divididos entre os accionistas, segundo os seus direitos, sob o fundamento de que essas sommas e valores lhes correspondem como capital, e que a totalidade ou parte do fundo capitalizado seja applicada, em nome dos accionistas, á integralização de quaesquer acções por emitir da companhia, e que estas acções assim integralizadas sejam divididas entre os mesmos accionistas na proporção dos seus direitos a dividendos, devendo ser accetos por elles como pagamento completo do referido fundo capitalizado; (c) para dar plenos effectos a qualquer deliberação originada do presente artigo, poderão os directores resolver as difficuldades que possam surgir, relativamente á divisão, pelo modo que julgarem conveniente, podendo especialmente passar certificados parciaes e fixar o valor, para os fins de divisão, daquelles bens especificos ou de qualquer parte dos mesmos e, ainda, determinar que sejam feitos pagamentos em dinheiro a qualquer ou quaesquer dos membros na base do valor assim fixado, ou que não sejam tomadas em conta as fracções inferiores ao valor de uma libra esterlina para o ajustamento dos direitos das partes interessadas, podendo tambem depositar qualquer dinheiro ou bens especificos em mãos de fideicommissarios nas condições de fideicommissao, em favor das pessoas com direitos ao dividendo ou ao fundo capitalizado, conforme aos directores pareça conveniente. Quando necessario, fazar-se-ha o deposito de um contracto adequado e conforme o art. 88 da lei sobre companhias (Consolidação) 1908, podendo a directoria nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto em nome das partes que tenham direito ao dividendo ou ao fundo capitalizado, ficando essa nomeação effectiva.

#### CONTAS

50. Applicar-se-hão as clausulas 103 a 108 da tabella A.

#### REVISÃO DE CONTAS

51. Uma vez em cada anno, pelo menos, (excepto em 1924), serão as contas da companhia examinadas; e a exactidão da conta de lucros e perdas será verificada por um contador.

52. A companhia nomeará, em cada assembleia ordinaria, um contador para exercer o seu cargo até á assembleia ordinaria seguinte; e a sua nomeação, remuneração, direitos e deveres, serão regulados pelos arts. 112 e 113 da lei sobre companhias de 1908.

#### AVISOS

53. Os avisos podem ser feitos pela companhia a qualquer dos seus membros quer pessoalmente, quer pelo correio com o porte pago, e com o sobrescripto ou capa endereçado a esse membro, para o seu domicilio official.

54. O accionista, cujo domicilio official não seja no Reino Unido, poderá de vez em quando indicar por escripto á companhia um domicilio no Reino Unido, que será considerado como seu domicilio official, para os casos significados no artigo precedente; e si não tiver indicado tal domicilio, não terá direito a aviso algum.

55. Os avisos relativos ás acções possuidas em conjunto por mais de uma pessoa serão enviados áquella, cujo nome figurar em primeiro logar no Registro, e os avisos assim feitos serão considerados como extensivos a todos os possuidores dessas acções.

56. Os avisos enviados pelo correio serão considerados como notificados no dia em que o sobrescripto ou capa tiver sido lançado no mesmo correio; e para comprovar essa notificação bastará provar que esse sobrescripto ou capa foi devidamente endereçado e lançado no correio.

57. Qualquer aviso ou documento enviado pelo correio, ou deixado no domicilio official de qualquer membro, de conformidade com os presentes estatutos, será considerado, embora esse membro, tenha já fallecido sem que a companhia haja recebido aviso algum sobre esse fallecimento, ou mesmo que o já recebesse, como tendo sido devidamente entregue em relação a quaesquer acções tanto possuidas somente por esse membro ou em conjunto com outras pessoas, até que se faça o registro de outra ou outras pessoas, em sua substituição, na qualidade de proprietaria ou proprietarias das mesmas acções.

58. Nos casos em que o aviso tenha de ser feito com um dado numero de dias de antecedencia, ou que seja extensivo a outro periodo, o dia da notificação entra na conta desse dado numero de dias ou nos do outro periodo, não o sendo, porém, o dia em que expiram os effectos desse aviso.

59. Salvo o que acima fica exposto, dar-se-hão os avisos de qualquer assembleia geral a todos os membros da companhia.

## LIQUIDAÇÃO

60. Em caso de liquidação da companhia, o seu activo destinado á divisão entre os membros, será applicado: Primeiro — No reembolso dos possuidores das acções preferenciaes pelas importancias pagas ou creditadas como pagas sobre as respectivas acções preferenciaes; Segundo — No reembolso aos possuidores de acções ordinarias das importancias pagas ou creditadas como pagas pelas respectivas acções ordinarias; e o saldo restante (havendo-o), será dividido entre os possuidores de acções ordinarias em proporção das suas respectivas acções.

61. No caso da companhia liquidar, voluntariamente ou não, os liquidatarios poderão, depois de sancionados por uma deliberação extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie, qualquer parte do activo da companhia, e essa divisão, si assim votada por deliberação especial, poderá ser feita de modo não conforme com os direitos dos membros; porém, nos casos em que se determine a divisão não conforme com os direitos legais desses membros, terá o membro prejudicado o direito de discordar, bem como direitos accessorios como se aquella determinação fosse uma deliberação especial tomada de accordo com a secção ou artigo 192 da lei sobre companhias, 1908.

## INDENIZACÕES E RESPONSABILIDADES

62. Os directores, gerente, secretario e todo o qualquer outro funcionario ou empregado da companhia, será pela mesma companhia indemnizado pelas custas, perdas e despesas por elles feitas ou sofridas em virtude de qualquer contracto celebrado ou acto praticado por elles na sua qualidade de funcionario ou empregado da companhia, ou por qualquer forma no cumprimento dos seus deveres.

63. Os directores, gerente, secretario ou outro funcionario ou empregado da companhia, sómente serão responsaveis pelos dinheiros que receberem, não sendo responsaveis pelos actos ou faltas de qualquer outro funcionario ou empregado, ou por qualquer perda, prejuizo ou insuccesso, qualquer que seja, que possa dar-se na execução dos deveres do seu cargo, salvo se decorrerem dos seus actos voluntarios, negligencia ou falta.

## DISPOSIÇÕES GERAES

64. Os directores deverão cumprir as seguintes disposições das leis sobre companhias:

a) lei sobre companhias, de 1908:

1 — Manter um registro de accionistas ou membros (artigo 25).

2 — Formular uma lista o summary, annualmente (artigo 25, exceptuado o paragraho (3)).

3 — Enviar ao official do registro o aviso relativo á consolidação ou sub-divisão das acções (art. 42).

4 — Convocar uma assemblea geral em cada anno, dentro do periodo previsto (art. 64).

5 — Enviar ao official de registros cópias das deliberações especiaes e extraordinarias (art. 70).

6 — Manter um registro de directores, e notificar os seus nomes, nacionalidades, e as mudanças de directoria (artigo 75). Detalhes relativos aos directores, conforme as alterações na lei sobre companhias de 1917.

7 — Archivar a lista prevista de averbamentos (art. 88).

8 — Indicar em cada balanço a importancia paga por comissões pela segurança de subscrições, até que seja amortizada (art. 90).

9 — Ter as cautelas promptas para entrega (art. 92).

10 — Manter um registro para hypothecas e onus, e permitir o seu exame (arts. 93, 100, 101 e 102).

b) lei sobre companhias, de 1913:

1 — Mandar ao official de registros a certidão annual de não haver a companhia feito convites ao publico para subscriver as suas acções, debentures ou obrigações hypothecarias (art. 1º, paragraho (3)).

2 — Se o numero dos membros exceder de cincoenta em qualquer tempo, enviarão os directores um certificado annual de que esse excesso é constituido inteiramente por pessoas cuja inclusão é permittida, em virtude da clausula 5 (a), destes estatutos (art. 1º, paragraho (2)).

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores:

Villas, E. Murrells — S. Wild, Brentwood — plantador.  
E. W. Aldridge, fabricante de papel e polpa, rua Marks  
Villas, 2, Middlesex.

Datado aos 24 dias de outubro de 1924.

Testemunhas das assignaturas acima: *Elliot Bell*, major, rua Regent, 1/3, S. W. 1.

Pela cópia conforme, *F. Whittle*, ajudante do official do Registros das Companhias Anonymas. (Está em estampa uma estampilha ingleza do valor de um shilling).

D

N. da certidão, 201.353/10, registrado n. 83.502, 25 de junho de 1925.

Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de oito pence. Cartorio do Registro de Companhias, 1 de julho de 1925. — *Southern Cross Products, Limited*.

Passada em 29 de maio de 1924. Confirmada em 13 de junho de 1925.

Em assemblea geral extraordinaria dos membros da companhia acima mencionada, devidamente convocada e realizada na *British Columbia House*, rua Regent, 1/3, S. W. 1., no condado de Londres, aos vinte e nove de maio de 1925, foram devidamente adoptadas as seguintes deliberações extraordinarias, as quaes foram devidamente confirmadas como deliberações especiaes em assemblea geral extraordinaria subsequente, dos membros da dita companhia, também devidamente convocada, e realizada no mesmo local, aos treze de junho de 1925:

a) que o capital da companhia seja augmentado de duas mil e cem libras (£ 2,100) para doze mil e seiscentas libras esterlinas (£ 12,600), por meio da creação de (10,000) dez mil novas acções preferenciaes de (£ 1) uma libra cada acção, e (10,000) dez mil acções ordinarias de 1/8. — um shilling cada uma.

b) que o art. 48 dos estatutos seja modificado, supprimindo dello as palavras «cinco por cento» da alinea 4, e substituindo-as pelas palavras «dez por cento». — *Elliot Bell*, secretario.

Está, estampada, uma estampilha de um shilling.

Pela cópia conforme. — *A. S. Campbell Tayllor*, official do Registro das Companhias Anonymas.

Segue-se em vernaculo:

Eu, abaixo assignado, *Joseph Phillips Crawley*, tabellião e traductor publico da cidade de Londres

Certifico e dou fé:

Que o documento em lingua ingleza que vae annexo com a letra «A» é a certidão da incorporação ás leis inglezas da companhia anonyma denominada *Southern Cross Products Limited*, com sede em Londres, *Briths Columbia House*, 1/3 Regent Street;

Que os documentos também em lingua ingleza e que vão annexos marcados «B», «C» e «D», são cópias authenticas da acta da constituição, dos estatutos e de uma deliberação especial da mesma companhia, sendo emitidas a dita certidão e as ditas cópias da acta da constituição e estatutos pelo senhor *Frederick Nugent Whittle*, archivista ajudante, e a referida cópia da deliberação especial pelo senhor *Arthur Edwin Campbell Taylor*, O. B. E., archivista, ambos na Republicação do Archivo de Companhias Anonymas neste paiz aonde ficam depositados os originaes das ditas cópias;

E que os ditos senhores archivista e archivista ajudante são os funcionarios a quem compete emitir as ditas certidão e cópia as quaes vão emitidas em devida forma legal e portanto merecem inteira fé e credito tanto em juizo como fóra dello.

E certifico e dou fé mais:

Que os documentos que também vão annexos marcados com as letras «E», «F», «G» e «H» são as traducções verdadeiras e correctas feitas por mim das referidas certidão e cópias authenticas, ás quaes me reporto.

E para constar onde convier dou a presente que assigno o sello com o meu sello official em Londres aos seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco. In testimonium veritatis. — *Joseph Phillips Crawley*, notario publico.

Está o sello do tabellião *Crawley*. Está uma estampilha ingleza de um shilling e uma estampilha federal de 600 réis, devidamente inutilizadas.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Joseph Phillips Crawley, tabelião publico nesta Capital; e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 7 de julho de 1925. — *Garcia Leão*, consul geral.

N. 754. Recebi 9/4. Estão uma estampilha federal no valor de 4\$000 devidamente inutilizada, e mais duas estampilhas de 600 réis também inutilizadas.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Garcia Leão.

Secção dos Negocios Commercias e Consulações da Europa, Africa, Asia e Oceania.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1915. — Pelo director, *A. R. Menezes*.

Está o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores. Está uma estampilha federal no valor de 1\$000, devidamente inutilizada.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente, quo sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro,

(Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de réis 16\$600).

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1925. — *Alberto Torres Filho*.

Edwin Douglas Murray, tradutor publico e interprete commercial juramentado, rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto parte em portuguez e parte em idioma inglez, afim do traduzir do mesmo os dizeres em idioma estrangeiro, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

#### DOCUMENTO "A"

Certificado n. 251.353/26.

#### "Lei de Companhias, 1908 a 1917"

Formula E, nos termos exigidos pela parte II da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908 (artigo 26) e a Lei de Companhias, de 1917 (na parte referente especialmente aos administradores).

Resumo do capital-acções e das acções da Southern Cross Products Limited, na data do 31 de dezembro de 1925. Não houve assembléa geral ordinaria em 1925.

|                                                                                                                                                                             |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Valor nominal do capital-acções £ 12.600.                                                                                                                                   |              |
| Dividido em acções preferenciaes de £ 1.                                                                                                                                    | 12.000       |
| e acções ordinarias de 1 sh.....                                                                                                                                            | 12.000       |
| Numero total do acções tomadas até o dia 31 de dezembro de 1925 (numero este que deverá corresponder ao total indicado na relação como possuido pelos actuaes accionistas): |              |
| Preferenciaes .....                                                                                                                                                         | 5.495        |
| Ordinarias .....                                                                                                                                                            | 3.816        |
| Numero de acções emitidas para serem pagas integralmente em dinheiro.....                                                                                                   | 9.311        |
| Importancia total das chamadas recebidas comprehendendo os pagamentos effectuados por occasião da subscrição e attribuição .....                                            | £ 5.608. 6.0 |
| Importancia total das chamadas ainda não pagas .....                                                                                                                        | £ 77.10.0    |
| Importancia total (si houver) paga sobre 260 acções cahidas em commissão .....                                                                                              | Nada.        |

Apresentado ao archivamento por: — *Elliot Bell*

Registrado 22.068 — 16 de fevereiro de 1926.

#### SOUTHERN CROSS PRODUCTS, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1925

#### Capital e passiva

|                                          |                     |          |
|------------------------------------------|---------------------|----------|
| Capital-acções autorizadas:              |                     | £ sh. d. |
| 12.000 acções preferenciaes de £ 1 c/u.. | 12.000. 0. 0        |          |
| 12.000 acções ordinarias de 1 sh. c/u..  | 600. 0. 0           |          |
|                                          | <u>12.600. 0. 0</u> |          |

#### Capital-acções emitidas:

|                                                      |                    |                      |
|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 5.160 acções preferenciaes de £ 1 cada uma .....     | 5.160. 0. 0        |                      |
| 3.681 acções ordinarias de 1 shilling cada uma ..... | 181. 1. 0          |                      |
|                                                      | <u>5.341. 1. 0</u> |                      |
| Menos chamadas a receber...                          | 182.17. 6          | 5.161. 3. 0          |
| Credores diversos .....                              |                    | 297.17. 3            |
|                                                      |                    | <u>£ 5.559. 0. 3</u> |

#### Activo e despesas

|                                                                                                                                                                                               |                  |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|
| Caixa: em moeda corrente...                                                                                                                                                                   | 4. 2. 2          |                      |
| Caixa: no banco .....                                                                                                                                                                         | 291. 1. 1        | 295. 3. 3            |
| Fazenda Boa Vista, preço de compra.....                                                                                                                                                       |                  | 2.000. 0. 0          |
| Secção brasileira:                                                                                                                                                                            |                  |                      |
| Remessas effectuadas ..                                                                                                                                                                       | 315. 0. 0        |                      |
| Pagamentos por conta das intallações .....                                                                                                                                                    | 154. 0. 6        | 469. 0. 6            |
| Despesas de administração em Londres, despesas de viagens dos administradores, emolumentos do secretario, impressões e artigos de escriptorio, aluguel do escriptorio, telegrammas, etc. .... |                  | 769. 6. 11           |
| Custo da viagem á America do Sul por occasião da obtenção das opções sobre "Boa Vista", "Misericordia" e Marie Precie" (1) .....                                                              |                  | 1.514. 0. 0          |
| Despesas preliminares e de formação:                                                                                                                                                          |                  |                      |
| Despesas do advogado..                                                                                                                                                                        | 106. 0. 0        |                      |
| Impostos de sello .....                                                                                                                                                                       | 111. 9. 2        |                      |
| Diversas .....                                                                                                                                                                                | 20.11. 3         |                      |
|                                                                                                                                                                                               | <u>238. 0. 5</u> |                      |
| Pagamento de ensaios e pesquisas .....                                                                                                                                                        | 268. 4. 5        | 506. 4. 10           |
| Artigos de escriptorio em stock .....                                                                                                                                                         | 5. 0. 0          |                      |
| Intallações do escriptorio...                                                                                                                                                                 | 3. 5. 3          | 8. 5. 3              |
|                                                                                                                                                                                               |                  | <u>£ 5.559. 0. 3</u> |

Assignado por parte do Conselho de Administração: — *C. G. Rhodes*. — *T. Salisbury Donne*, administradores. — *Elliot Bell*, secretario.

#### PARECER DO FISCAL

Senhores accionistas da Southern Cross Products, Limited — Eu verifiquei, com o auxilio dos livros e documentos, em Londres, o balanço geral appenso, datado de 30 de setembro de 1925, tendo obtido todas as informações e explicações que me foram necessarias, e na minha opinião o referido balanço geral acha-se devidamente organizado de fórma a constituir uma demonstração fiel e correcta da situação dos negocios da

(1) A classificar mais tarde.

companhia segundo o que me foi informado e explicado e revelam os livros da escripturação da companhia.

69. Swan Arcade — Bradford, em 27 de janeiro de 1926. — John Draper, fiscal, contador official.

Nomes, etc., dos administradores da Southern Cross Products Limited, no dia 31 de dezembro de 1925

John Sanderson Allen, de nacionalidade ingleza, 17 Devonshire Road, Princes Park, Liverpool e 117 Ashley Gardens, S. W. 1, membro do Parlamento e presidente da Camara de Commercio de Liverpool.

Edward William Aldridge, de nacionalidade ingleza, 2, St. Marks Villas, Teddington, fabricante de papel.

Thos. Salisbury Donne, de nacionalidade ingleza, The Pines, Castle Cary, fiandeiro de linho.

Edwd. Jenkin Hancock, de nacionalidade ingleza, Bay House, St. Austell, negociante em kaolin.

Chas. Edmund Murrelles, de nacionalidade ingleza, South Weald, Brentwood, cultivador.

Chas. Henry Rhodes, de nacionalidade ingleza, 32, Hallfield Road, Bradford, negociante em papel.

Walter Rhodes, de nacionalidade ingleza, 172, Toller Lane, Bradford, negociante em lãs.

Relação das pessoas possuidoras de acções da Southern Cross Products Limited no dia 31 de dezembro de 1925 e daquellas que já possuiram as respectivas acções em qualquer época desde a data da ultima relação ou (si for esta a primeira relação) desde a incorporação da companhia, com a indicação dos respectivos nomes e endereços e o destino das acções que houverem possuido:

Folha do registro contendo detalhes — Sobrenome, nome, endereço e profissão — Numero de acções em mão dos actuaes accionistas na data da relação — Preferenciaes — Ordinarias

|                                                                                                     |     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1. Rhodes, Chas. Henry, 32 Hallfield Road Bradford, Yorks, negociante em papel . . . . .            | 50  | 500 |
| Rhodes, Clara Gertrude, idem, casada . . . . .                                                      | 50  | 60  |
| 2. Donne, Thos Salisbury, The Pines, Castle Cary, Som., fiandeiro de linho . . . . .                | 100 | 385 |
| 3. Hill, Alex. Raymond, 20, Evelyn Ave, Thornbury, Bradford, empregado . . . . .                    | 100 | 25  |
| Murrelles, Chas. Edmund, South Weald, Brentwood, Essex, cultivador . . . . .                        | 100 | 161 |
| 4. Graham, Walter Hill, Red House, Tywardreath, Cornwall, advogado . . . . .                        | 100 | 60  |
| 5. Lovering Wm. Thomas, The Grove, Charlesdown, St. Austell, negociante em kaolin . . . . .         | 100 | 60  |
| 6. Lovering, Fred. Richard, Capera St. Austell, Cornwall, idem . . . . .                            | 100 | 60  |
| 7. Hancock, Edwd. Jenkin, Bay House, St. Austell, Cornwall, idem . . . . .                          | 100 | 60  |
| 8. Jones & Love, 72 Market Street, Bradford, agentes de seguros . . . . .                           | 50  | 30  |
| Aldridge, Edwd. William, 2 St. Marks Villas Teddington, Middlesex, fabricante de papel . . . . .    | —   | 101 |
| 9. British Dominions Trading Corp. Ltd., 1/3 Regent Street, Londres, S. W. 1, negociantes . . . . . | —   | 50  |
| Barker, John Arthur, 34, Amberside Ave. Maningham, Bradford, engenheiro . . . . .                   | 200 | 90  |
| 10. Rhodes, Walter, 172 Toller Lane, Maningham, Bradford, negociante em lã . . . . .                | 250 | 68  |
| Singleton, Chas. Arthur, Carlton Villa, Pasture Lane, Clayton, Bradford, negociante em lã . . . . . | 200 | 105 |
| 11. Blenkarne, Harold Morgan, 9 Chester Place, Hyde Park, S. W. 1, contador . . . . .               | —   | 1   |
| 12. Vincent, Thos. Ears, Rydal Tower, Sherborne, Dorset, negociante . . . . .                       | 300 | 120 |
| Coates, John Chas., Croft Street, Bradford, negociante em fios . . . . .                            | 100 | 60  |
| 13. Emsley, Briggs, Lavinia Terrace, Clayton, Bradford, Agente-Expedidor . . . . .                  | 100 | 25  |
| Peel, Leonard, 162 Swan Arcade, Bradford, negociante em lã . . . . .                                | 50  | 18  |
| 14. Briday, Frederick Gordon, 58 Old Compton St., London, W. 1., fabricante de rebolões . . . . .   | 50  | 30  |

|                                                                                                                |       |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| Fawcitt, Norman, Park Royd, 1st Ave., Bradford Moor, Bradford, comprador de lã . . . . .                       | 50    | 30    |
| 15. Jordan, Harold, Rookwood, Burley in Wharfedale, Yorks, negociante em lã . . . . .                          | 100   | 25    |
| Pattison, Fred, Royd Park, Roydston Ed. Bradford, negociante em lã . . . . .                                   | 200   | 90    |
| 16. Holmes, Harold, 34 Bolling Road, Ben Rhydding, Ilkley, administrador gerente . . . . .                     | 100   | 25    |
| Chambers, Thos. Wm. Frank, Hosedale, 59 Ditton Rd, Surbiton, fabricante de adornos . . . . .                   | 100   | 30    |
| 17. Don, Thomas, 17 King Street, Cheapside, Londres, E. C., agente . . . . .                                   | 200   | 60    |
| Gubb, John Ross, Millbrook House, Castle Cary, Som, proprietario . . . . .                                     | 100   | 30    |
| 18. Lyon, James A., Brutton, Bath, Som proprietario . . . . .                                                  | 200   | 60    |
| Waycott, Robert—Marina, Paignton, Cornwall, corrector de bens de raiz . . . . .                                | 100   | 30    |
| 19. Clatworthy, Wm. Francis, Boddock, Portland Sq., Plymouth, fabricante de trocos de lã . . . . .             | 100   | 30    |
| Higman, John Wheeler, Polgray, St. Austell, Cornwall, administrador de Empreza de Terra de Porcelana . . . . . | 300   | 30    |
| 20. Allen, Edwd. Maurice, Turbills, Castle Cary, Som., proprietario . . . . .                                  | 100   | 50    |
| Robinson, Fred, 532 Thornton Rd., Thornton, Bradford, empreiteiro de obras . . . . .                           | 100   | 30    |
| 21. Walton, John Francis, 13 Upper Rushton Rs., Bradford, tintureiro . . . . .                                 | 100   | 30    |
| Brogden, J. Henry, Norwood Hall Rd., Halifax, negociante em lã . . . . .                                       | 100   | 30    |
| 22. King, Frank Lister, 6 Mulclure Hall Rd., Halifax, negociante em lã . . . . .                               | 100   | 30    |
| Mackay, Eric Alex., Hilperion House, Trowbridge, Wilts, fabricante de panos de lã . . . . .                    | 50    | 15    |
| 23. Herdan, Arthur, 149 Sunbridge Rd., Bradford, negociante em lã . . . . .                                    | 100   | 30    |
| Barnes, Chas. James, 58 Kingston Rd., Teddington, representante viajante . . . . .                             | 50    | 15    |
| 24. Owen, Rebecca Sarah, 4 Balmoral Pl., The Hoe, Plymouth, casada . . . . .                                   | 100   | 30    |
| Clark, Maurice F. V., The Poplars, Hilperion Marsh, Trowbridge, fabricante de lã . . . . .                     | 200   | 60    |
| 25. Cornthwaite, Harry Thornton, 63 Thornton Lane, Little Horton, Bradford, typographo . . . . .               | 400   | 120   |
| Allen, John Sandemna, 17 Devonshire Rd., Princes Park, Lpool., Membro do Parlamento . . . . .                  | 200   | 60    |
| 26. Milne, George, 70 Farndale Rd., Liverpool, agente . . . . .                                                | 10    | 3     |
| Bell, Elliot, 35 Rosedene Ave., London, S. W. 16, secretario . . . . .                                         | —     | 100   |
| 27. Clatworthy, George, Trewarthia, Fowey, Cornwall, proprietario . . . . .                                    | 200   | 60    |
| Chart, Bertha, 39 Nythe Road, Brighton, Sussex, solteira . . . . .                                             | 100   | 3     |
| 28. Wadgery, Robt. Geo., 33 Cheddon Road, Taunton, engenheiro electrico . . . . .                              | 25    | 7     |
| Transportada da folha 2 . . . . .                                                                              | 1.145 | 443   |
| Transportada da folha 1 . . . . .                                                                              | 2.300 | 740   |
|                                                                                                                | 2.050 | 2.633 |
|                                                                                                                | 5.495 | 3.816 |

#### Movimento das acções

Detalhes de acções transferidas desde a data da ultima relação ou (no caso da primeira relação) da incorporação da companhia pelas pessoas que ainda são membros.

Numero de acções preferenciaes — Numero de acções ordinarias — Data em que foi registrada a transferencia — Observações.

|                                                        |     |                                                                        |
|--------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------|
| —                                                      | 100 | 22 Out. 1925 — Transferidas a Elliot Bell.                             |
| 200                                                    | 60  | 30 Set. 1925 — Cahidas em commissio. Remetidas em nome de J. S. Allen. |
| —                                                      | 200 | 160                                                                    |
| São tres mil oitocentas e dezesseis acções ordinarias. |     |                                                                        |
| Elliot Bell, secretario,                               |     |                                                                        |

E' copia fiel. — *A. E. Campbell Taylor*, official do Registro de Sociedades Anonymas.

Este documento estava authenticado pelo sello da Repartição de Registros de Companhias com a data de 4 de março de 1926 e sellado com quatro estampilhas inglezas do sello especial de registro de Companhias, no valor total de 6 shillings e 4 dinheiros devidamente inutilizadas e mais um sello impresso de um shilling.

Seguia-se em idioma portuguez uma peça marcada "B", sendo a traducção do documento marcado "A" supra.

Eu abaixo assignado, *Joseph Phillips Crawley*, tabellião e traductor publico da cidade de Londres, certifico e dou fé:

1. Que o documento em lingua ingleza que vae annexo marcado com a letra "A" é copia authentica do respectivo documento original archivado na Repartição do Archivo de Sociedades anonymas nesta Cidade, sendo a dita copia emitida em devida forma legal pelo senhor *Arthur Edwin Campbell-Taylor*, o funcionario encarregado da dita repartição e competente para emittir a dita copia; e que reconheço verdadeira a sua assignatura posta no fim da referida copia, a qual portanto, merece inteira fé e credito, tanto em juizo como fóra delle.

2. Que o documento em lingua portugueza que tambem fica annexo marcado "B", é traducção fiel e verdadeira, feita por mim, das partes essenciaes do alludido documento marcado "A", ao qual me reporto.

E para constar onde convier dou a presente que assigno o sello em Londres aos oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis.

In testimonium Veritatis. — *J. Phillips Crawley*, Notario Publico.

Estava o sello do referido Tabellião Publico de Londres, e uma estampilha ingleza do valor de 1 shilling, devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *J. Phillips Crawley*, tabellião publico em Londres, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil, Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 10 de março de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancellaria do referido Consulado uma estampilha do sello Consular Brasileiro do valor de 4\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *P. de Souza Dantas*, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1926. — O director interino, *M. R. Menezes*.

Sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000 devidamente inutilizada.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1926. (Sobre duas estampilhas federaes, representando a importancia de 3\$000): Rio de Janeiro, 19 de abril de 1926. — *Ed. Murray*, traductor publico.

*Edwin Douglas Murray*, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua de São Pedro n.º 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto, parte em idioma inglez e parte em portuguez, afim de traduzir do mesmo as partes em idioma estrangeiro e transcrever o que estiver em idioma vernaculo, o que cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUCÇÃO

##### DOCUMENTO «A»

Em reunião do conselho de administração da *Southern Cross Products Limited*, que teve lugar na sede social registrada em *Regent Street* ns. 113, Londres, S. W. 1, na quinta-feira dezoito de fevereiro de 1926, foi regularmente aprovada a seguinte resolução, a saber:

«Foi examinado o assumpto do capital a ser attribuido ás operações da companhia no Brasil, tendo ficado resolvido: Que fosse, como pela presente é, attribuida a importancia de

2 4.500 do capital realizado da companhia para attender aos objectivos immediatos dos negocios da companhia no Brasil, incluídas nella as importancias já despendidas com a compra da Fazenda Boa Vista e os consequentes desembolsos.»

E' copia fiel. — *Elliot Bell*, secretario.

*Southern Cross Products Limited*.

Seguia-se em idioma portuguez uma peça marcada «A», sendo a traducção do documento supra, marcado «A».

Eu, infra escripto, *Joseph Phillips Crawley*, tabellião publico da cidade de Londres, certifico e dou fé:

1.º Que o documento em lingua ingleza que vae annexo marcado com a letra «A», contém copia fiel e exalta de uma deliberação adoptada pelo conselho de administração da sociedade anonyma ingleza *Southern Cross Products Limited*, com sede nesta cidade, na sua reunião celebrada em dezoito de fevereiro do corrente anno, havendo eu, tabellião, confrontando a dita copia com as actas originaes da dita reunião, assentadas no competente livro da referida sociedade, que me foi apresentado.

2.º Que reconheço verdadeira a assignatura que se acha no fim da dita copia do senhor *Elliot Bell*, secretario da dita sociedade e o funcionario da mesma competente para emittir a mencionada copia.

3.º Que o documento em lingua portugueza, que tambem fica annexo marcado «B», é traducção fiel e verdadeira do alludido documento marcado «A».

E, para constar onde convier, passo a presente, que assigno e vae sellada com o meu sello official, em Londres, aos oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis. In testimonium veritatis. — *J. Phillips Crawley*, notario publico.

Estava o sello do referido tabellião publico. Achava-se inutilizada uma estampilha ingleza do valor de 1 shilling.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *Joseph Phillips Crawley*, tabellião publico nesta cidade de Londres, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil, Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 9 de março de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancellaria do referido consulado uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de 4\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *P. de Souza Dantas*, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1926. — O director, interino, *M. R. Menezes*.

Sobre uma estampilha federal de dous mil réis. Sello da Secretaria das Relações Exteriores do Brasil.

Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes no valor total de 4\$000.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1926. (Sobre duas estampilhas federaes, representando a importancia de 4\$200).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1926. — *Ed. Murray*.

*Fernando de Azevedo Milanez*, tabellião de notas do 11.º Officio — Rua Buenos Aires n. 31 — Telephone, 6112 norte.

Publica fórmula — Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem: que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de junho, nesta

cidade de Londres, perante mim, **Joseph Phillips Crawley**, tabelião publico da mesma cidade, e, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram em representação da Sociedade Anonyma Inglesa, denominada «Southern Cross Products Limited», devidamente constituída e incorporada de conformidade com as leis inglezas, e que tem a sua sede social em Londres, British Columbia House, n.º — tres Regent Street, os senhores Charles Henry Rhodes e Charles Edmund Murrells, dous dos seus administradores, e Elliot Bell, o seu secretario, todos moradores em Londres, reconhecidos pelos proprios de mim, tabelião, e das ditas testemunhas do que dou fé, como tambem a dou de que se acham devidamente nomeados para seus respectivos cargos e autorizados pelas leis deste paiz e os estatutos da mesma sociedade e em virtude da respectiva deliberação do seu conselho de administração para outorgar a presente procuração, sob o sello da dita sociedade; e por elles, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito: que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeam e constituam bastante procurador da referida sociedade nos Estados Unidos do Brasil ao senhor doutor Thomaz Guerreiro de Castro, advogado, morador na cidade da Bahia; e lhe concedem todos os poderes em direito permitidos para que, em nome da sociedade outorgante e como se presente fosse, possa pedir ao Excelentissimo e Illustrissimo Senhor Presidente da dita Republica, ao Governo Federal e aos governos Estaduaes e Municipaes, assim como a todos os ministerios, repartições e autoridades federaes, estaduais e municipaes a quem competir, reconhecimento da sociedade outorgante como entidade juridica ou moral naquella Republica, e autorização para que ella possa entrar em função no Brasil e praticar alli as operações relativas aos seus objectos, apresentando para tal fim os seus estatutos e outros documentos de constituição e organização, pedindo a sua approvação e fazendo-os archivar na Junta Commercial da Capital Federal e na da Comarca onde far-se-hão os seus negocios, assim como em quaisquer outras competentes repartições publicas, e fazer todas as diligencias que sejam necessarias, de conformidade com as leis do Brasil e de seus estatutos, com o fim do que a sociedade seja reconhecida, estabelecida e habilitada para funcionar e para fazer os seus negocios e operações na dita Republica, fazendo no *Diário Official* as publicações e annuncios que sejam mister e dando os outros avisos que convenham, podendo constituir o domicilio legal no Brasil, da sociedade outorgante, que em Chique-Chique do Rio São Francisco, quer em outra parte do Estado da Bahia que lhe parecer, e, em geral, representar a sociedade outorgante perante as autoridades e funcionarios, legislativos, administrativos, fiscaes e judiciais, federaes, estaduais e municipaes de toda ordem, em tudo o que seja necessario ou conveniente para obter o despacho de autorização para que possa funcionar no Brasil e para cumprir os mais fins da presente, assignando e apresentando petições, requerimentos e documentos de toda classe e fazendo as submissões e compromissos que precisos forem. E, para que elle, procurador, possa inteiramente cumprir com a presente, os comparecentes, em nome da sociedade que representam, lhe dão e conferem ao dito procurador todos os mais poderes e direitos que por lei exigidos forem, inclusive poder para substabelecer esta procuração, no todo ou em parte, em um ou mais procuradores e revogal-os querendo-o. E tudo o que for feito pelo dito procurador e seus substabelecidos a sociedade re-

presentada pelos comparecentes haverá por bom, firme e valido. De como assim o disseram dou fé, e foram testemunhas presentes os Srs. William Dickson Cowan e Hubert Larclem, moradores nesta cidade, os quaes assignaram com os comparecentes e conmigo, tabelião, e, de accordo com a deliberação acima mencionada, se estampou na presente o sello da sociedade outorgante. — C. H. Rhodes, C. E. Murrells, administradores. — Elliot Bell, secretario. — Wm. D. Cowan — H. Larclem, testemunhas. — *In Testimonium Veritatis*. — J. Phillips Crawley, notario publico. — Estava o sello da Sociedade Southern Cross Products Limited. (Estava o sello do notario publico.) Estava um sello no valor de um schilling. Reconheço verdadeira assignatura supra de Joseph Phillips Crawley, tabelião publico nesta Capital; e, para constar e não convier, a pedido dos interessados, passo a presente, que signo e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. — Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e cinco. — Santo Cruz Guimarães, vice-consul. Estava um sello federal do valor de quatro mil réis. Número quarenta e quatro — S. Reis dous mil réis. — Pagou dous mil réis do sello. — Recebedoria do Distrito Federal, vinte e seis, de oito de mil novecentos e vinte e cinco. — O fiel do thesoureiro (illegivel). — O escrivão, do sello, Genaro. — Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor Santo Cruz Guimarães, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania, Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e vinte e cinco. — Pelo director, M. R. Menezes. (Sobre uma estampilha federal no valor total de mil réis.) — Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores. — Nada mais se continha em o transcripto documento, que para aqui bem e fielmente fiz passar para publica-forma do proprio original e que me reporto e que para tal fim me foi apresentado, e que devolvo ao apresentante com esta, depois de conferida e achada conforme. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e cinco. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo, e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), Fernando de Azevedo Milanez. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas com o carimbo do tabelião Milanez, tres estampilhas federaes, na importancia de 3\$600.)

Conferida por mim tabelião, — Hector Luz (Estava o carimbo deste ultimo tabelião).

Substabeleço no advogado Dr. Sebastião Cardoso Gomes os poderes desta procuração, para esta Capital ou Distrito Federal, com reserva para mim dos mesmos poderes, sendo o mesmo substabelecido, casado, maior, *sol juris*, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, com escriptorio de advocacia á rua do Ouvidor, n.º 90, 3º andar. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1925. — Thomaz Guerreiro de Castro. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de mil réis cada uma.)

Reconheço firma e letra do Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, Rio, 27 de agosto de 1925. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), Fernando de Azevedo Milanez. (Estava com o carimbo do mesmo tabelião.)

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

#### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1926

#### Requerimentos despachados:

Sem numero — Dr. Carlos de Carvalho e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 513\$74, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.800 — Nigri Karat & Comp. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir, por estar preterito o pedido.

N. 3.368 — Antonio Carlos Penafiel. — Archive-se.

N. 7.774 — Telmo Cancellas. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer. Quanto á restituição requeira em separado.

N. 8.142 A — Manoel de Jesus Pereira. — Como parece ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria.

N. 8.146 A — Julio Ferreira da Silva. — Cobre-se com reválidação a diferença do sello devido.

N. 8.152 A — Luiz de Figueiredo. — Idem. Sem numero — José Maria Dias. — Cobre-se o imposto devido com a móra de 1%. Imponho á firma José Maria Dias a multa de 500\$ minimo, do art. 56, d. do decreto numero 14.721, de 16 de março de 1921. Intime-se.

Sem numero — Manoel Ferreira & Comp. — Cobre-se o imposto com a móra de 1%. Imponho á firma Manoel Ferreira & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d. do decreto n.º 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Zozimo Barroso Amaral. — Anulle-se a divida mencionada na infor-

mação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio C. de C. Pinto. Representação. Officie-se ao juiz da 2ª Pretoria Criminal no sentido do parecer.

Sem numero — Claudionor Victor da Silva. Entregue-se ao requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Benedicto Leal e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 2:557\$700, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

#### Ordens e officios despachados:

Officio n.º 149, da Procuradoria da Republica. Fallencia de Jorge M. Eishocini. — Informe a 3ª Sub-directoria.

Processo n.º 20.735, da Directoria da Receita. Almeida Fonseca & Comp. — Cobre-se com reválidação o sello da petição de fls. 7 a 9.

Ordem n.º 369, da Directoria da Receita Publica. J. Barros. — Annotado o processo, archive-se.

Offício n. 583, da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda. Trajano Ferraz Moreira.—Restitua-se o talão junto, sob n. 427, à Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Preccatorio despachado: Juízo da 3ª Pretoria Criminal, recolhimento de Saldo da fiança de Jacob Dorman.—A' 1ª Sub-directoria.

#### Autos de infracção:

Auto n. 668, lavrado em 25 de junho de 1926, contra Surmann & Comp.—Sanadas as faltas, entregue-se a mercadoria, conforme o parecer.

Auto n. 141, de 1926, contra Tinoco Machado & Comp.—Pelo fundamento do parecer, e, attendendo ás razões da defesa offerecidas, julgo improcedente o auto de fls. 20, lavrado contra Tinoco Machado & Comp. o recurso, *ex-officio*, deste despacho, para o Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo a instancia superior.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1926

#### Processos despachados

##### Industrias e profissões:

N. 7.644 — S. A. Grandes Moinhos do Brasil.—Dê-se a baixa.

N. 7.643 — Moinho Fluminense S. A.—Idem.

N. 7.911 — José Tavares de Araujo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 18.553 — Albano de Andrade.—Designe os Srs. Drs. Souto e Trajano.

N. 6.005 — Gastão de Oliveira Castro.—Averbe-se a mudança.—Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.192 — José Ferreira.—Officie-se à Directoria da Receita nos termos propostos.

N. 5.144 — Duarte & Santos.—Averbe-se a mudança.

Sem numero — Otto Sachs.—Inscriva-se. Imponho a multa de 103\$, minimo da lei.

N. 3.330 — G. S. de Clercq Junior.—Em face do parecer, archive-se.

N. 3.229 — Genny Gummer.—Averbe-se a mudança.

N. 2.029 — Margarida Constança da Silva.—Anote-se a maioridade, de accordo com o alvará.

N. 696 — Magalhães Travassos & Comp.—Officie-se à Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 20.779 — S. A. «A Noite».—Idem.

N. 8.110 — M. Lima Rocha & Irmão.—Em face do parecer, deferido.

##### Industrias e Profissões

N. 4.488 — Adelino Dias Paragaio.—Transfira-se.

N. 12.392 — João Carlos Kastrup.—Dê-se a baixa, conforme o parecer, e, a respeito, officie-se à Directoria da Receita.

N. 16.453 — José Pedro de Souza Brito.—Transfira-se.

N. 9.249 — Francisco José T. Campos.—Idem.

S. n. — Manoel Soares Barbosa.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 15.675 — S. Brim & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

##### Taxa de consumo d'agua

N. 9.041 — Albino Ferreira Leão.—Faça-se a rectificação nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 9.160 — Raymundo Benedictino Soleidade da Matto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.392 — Max Gerbão Freitas.—Transfira-se não havendo multa a impôr.

N. 2.971 — Raphaela Manzo Giannini.—Transfira-se.

N. 2.556 — Ilydia de Azevedo Xavier.—Idem.

##### Imposto de renda

Sem numero — A. J. Vieira e antecessores.—Intime-se.

Sem numero — Augusto Caldas.—Intime-se.

N. 3.678 — Companhia Luz Stearica S. A.—Volte à secção do imposto sobre a renda, para informar sobre si ha algum elemento de prova, apresentado pela companhia, em apreço, além dos que se acham annexados.

Sem numero — Nunes & Catão.—Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — A. Gama de Paula.—Intime-se a apresentar esclarecimentos, no prazo de oito dias, de accordo com o art. 16 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Veresa Menezes & Comp.—Ouça-se a 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Moraes, Fontes & Comp.—A' 2ª Sub-directoria para opinar, ouvido o lançador do districto.

Sem numero — M. Nogueira de Souza.—Informe a 2ª sub-directoria.

Sem numero — L. A. Silva & Comp.—Intime-se.

Sem numero — W. D. O. Day.—A' 2ª sub-directoria para dar parecer.

Sem numero — Arthur Duarte Pinto & Comp.—Faça-se a intimação proposta.

Sem numero — Mauricio Feitel.—A' 2ª sub-directoria para informar.

##### Offícios despachados:

N. 105, da Collectoria Federal de Pirapora (Mayrink Veiga & Comp.).—A' 3ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 65, da 6ª Collectoria Federal na Capital — São Paulo (Paulo Sack).—Idem.

N. 231, da Alfandega do Ceará (J. Lourenço & Comp.).—Idem.

N. 232, da Alfandega do Ceará (Empresa das Aguas de Caxambu).—Idem.

N. 324, da Alfandega do Ceará (J. Mello & Irmão).—Idem.

N. 233, da Alfandega do Ceará (Pedro Eugenio de Souza).—Idem.

N. 598, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (Dolores da Luz Pinto).—Idem.

N. 4, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.—A' 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 195, da Directoria da Despesa Publica.—Idem.

N. 860, da Inspectoria de Aguas e Esgotos.—A' 2ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 186, da Directoria da Despesa Publica.—A' 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 602, da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda.—A' 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 604, da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda.—Idem.

##### Requerimentos

N. 9.094 — Josa Vieira Rodrigues.—A' 2ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional.—A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

##### Certidões

Sem numero — José Joaquim Netto Andrade.—Certifique-se o que constar.

N. 9.068 — J. Pinheiro & Salgado.—Certifique-se.

##### Autos de infracção

##### Imposto de consumo

Auto n. 239, lavrado em 21 de maio de 1925, contra Luiz Biondi & Comp., Cia. Puglise e Biondi & Comp.—Informe a 2ª Sub-directoria como estão lançadas, para os effeitos de pagamento do imposto de industrias e profissões, as firmas Biondi & Capuccini e Lutz Biondi & Comp. e a Companhia Puglise.

Auto n. 119, de 1925, contra Wenceslau & Flaeschén e Primitivo & Rodrigues.—Tendo em vista as razões da parecer da 3ª Sub-directoria de fls. 24 verso e 15 e de accordo com o mesmo parecer, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a firma Wenceslau & Flaeschén a multa de 200\$, minimo do art. 112, § 1º, letra b e paragrapho unico do art. 61, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e a firma Primitivo & Rodrigues tambem a multa de 200\$, minimo do art. 87, § 2º, letra a, do decreto citado.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Auto n. 136, de 1924, contra M. Borges & Pereira.—Pela ordem da Directoria da Receita a esta Recebedoria, n. 162, de 24 de abril preterito, publicado no *Diário Oficial* de 27, communicou o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o recurso da firma Castro Silva & Comp., sobre a infracção do art. 111, § 12, letra a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que aos recorrentes aproveita a disposição mais benigna do art. 4º, § 20 da vigente lei organamentaria da receita, como já tem decidido o Thesouro, alliviando-se o infractor da multa que lhe f. l. imposta por esta directoria.

Attendendo a que o caso em apreço, referente ao processo contra a firma M. Borges & Pereira, é perfeitamente identico ao de firma Castro Silva & Comp., julgo improcedente o auto de fls. 3, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Feita as devidas anotações, suba o processo á instancia superior.

Auto n. 164, de 1925, contra Madureira & Lopes e Corrêa Vasques & Cia.—Tendo em vista as razões do parecer e de accordo com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 5, e imponho a firma Corrêa Vasques & Cia. a multa de 200.000, minimo, do art. 61 § unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo o direito de recurso, que poder ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 175, de 1925, contra Cavour Barros & Cia.—Tendo em vista as razões do parecer e de accordo com o mesmo, julgo improcedente o auto de fls. 4, lavrado contra Cavour Barros & Cia.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

Auto n. 264, de 1925, contra F. M. Betim e Fernandes Azevedo & Comp. — Tendo em vista as razões do parecer, e de accordo com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 8, e imponho a firma Fernandes, Azevedo & Comp., a multa de 200, minimo do art. 65 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo pro nova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes salvo o direito de recurso, que pode ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

*Dia 28 de junho de 1926*

Sem numero — Companhia Industrial de Borracha. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Companhia Industrial de Borracha (tres directores).

Sem numero — Francisco Bruno. — Idem.

Sem numero — Manoel Silveira. — Idem.

N. 2.145 — A. Ribeiro Leite. — Idem.

N. 18.166 — Adclina Cabral Martins. — Idem.

Sem numero — Pereira & Martins. — Idem.

N. 15.636 — Leandro Augusto Costa. — Idem.

N. 18.179 — Angelo Bertolli. — Idem.

N. 12.332 — Estevão & Jesus. — Idem.

N. 1.859 — Antonio Cucinetti. — Idem.

N. 18.444 — Antonio Silva Oliveira. — Idem.

N. 2.524 — Arthur Fernandes Costa. — Idem.

N. 3.364 — Machado Velho & Comp. — Idem.

N. 4.407 — Manuel Pereira Mello. — Idem.

N. 5.377 — Pedro Pittaluga. — Idem.

N. 6.000 — Joaquim Demetrio. — Idem.

N. 7.067 — Olette e outros (menores). — Idem

#### Caixa de Amortização

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

##### Requerimentos despachados

*Dia 28 de junho de 1926*

N. 199 Est. — Alfandega do Rio de Janeiro. Sociedade Anonyma Casa Nielsen. — Annote-se e communique-se.  
N. 243 A. — Alice de Carvalho Pala. — Deferida.

N. 201 M.F. — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. José Barbosa Torugo. — Cancele-se a nota.

N. 467 Est. — Estrada de Ferro Oeste de Minas. Dr. Jacques Dias Maciel. — Officie-se nos termos da informação.

N. 206 M.F. — Alfandega do Rio de Janeiro. João Pompilio da Rocha Moreira. — Procede-se de accordo com o parecer.

N. 30 T. — Tancredo de Moraes Velga. — Satisfaca a exigencia.

N. 121 C. — Carlos de Souza Ribeiro da Fonte. — Deferido.

N. 72 B. — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 344 A. — Antonio Dias Garcia. — Supra-se o alvará, de accordo com o parecer.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira Secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimento despachado

*Dia 28 de junho de 1926*

Ewardo de Figueiredo Santos, pedindo bancas espciaes para prestar exames das cadeiras de Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos e Pathologia geral e comparada. — Indeferido.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 28 de junho de 1926*

##### Offícios :

Sr. inspector geral da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.395 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o agronomo Felisberto de Camargo a retirar, depois do exame feito pelo serviço de vigilancia sanitaria vegetal, 21 volumes contendo plantas e sementes diversas, destinadas a este ministerio.  
Estes volumes vieram como bagagem dos Srs. Felisberto Camargo e Dr. P. H. Rolfs.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola :

N. 1.396 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas urgentes providencias no sentido de serem examinados 21 volumes, na Alfandega desta capital, contendo mudas e sementes diversas fazendo parte da bagagem dos Srs. Felisberto Camargo e Dr. P. H. Rolfs, e que se destinam a este ministerio.

— Sr. director do Instituto de Chimica :

N. 1.397 — Tendo a firma Dominges Joaquim da Silva & Comp., Ltd. solicitado, por certidão, o teor do parecer dado por esse instituto a uma consulta sua sobre o «Brea», junto vos remetto o processo D. A. 3 D-1926, afim de que, de ordem do Sr. ministro, providencieis no sentido de ser attendido o pedido.

Solicito-vos, outrossim, a devolução a esta Directoria Geral do referido processo, logo que tiverdes cumprido o despacho do Sr. ministro.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

N. 1.393 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação contida no vosso officio n. 279, de 9 do corrente, reolveu indeferir o requerimento em que Sr. Ewardo de Figueiredo Santos, pede bancas espciaes para prestar exam. es das cadeiras de «Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos» e «Pathologia geral e comparada».

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro :

N. 1.399 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem accetadas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico, foram apresentados pelo administrador da Fazenda de Sementes do Serviço do Algodão, em Santarém, no Estado do Pará, agronomo Grover Grady Pyles, correndo as despezas por conta da referida Fazenda que, de ac-

côrdo com o Codigo de Contabilidade, as empenhará previamente.

— Sr. superintendente da Amazon River Steam Navigation Company, Limited :

N. 1.400 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem accetadas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico, foram apresentados pelo administrador da Fazenda de Sementes do Serviço do Algodão, em Santarém, no Estado do Pará, agronomo Grover Grady Pyles, correndo as despezas por conta da referida fazenda que, de accordo com o Codigo de Contabilidade, as empenhará previamente.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

N. 1.401 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação contida no vosso officio n. 286, de 14 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o aluno matricul do no 1º anno do curso de engenharia agronomica dessa escola, Aurelio Augusto Rocha, pede permissão para, como ovinente, frequentar as cadeiras de const. o 2º anno do referido curso.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 1.402 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tendo conhecimento dos termos do vosso officio numero 504, de 14 do corrente, sobre a concorrência a ser aberta p r essa directoria para aquisição de sementes de capimadura e jaraquã, appro. ou as porcentagens que suggeristes e que deverão ser obedecidas na mes na concorrência.

— Sr. Dr. Gomes de Faria :

N. 1.403 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, afim de que informeis, o requerimento de Flavio de Brito Bastos, solicitando sejam concedidos, a titulo de auxilio, os machinismos para o fabrico do pão mixto e que se acham installados no edificio annexo á Escola Wenceslau Braz.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### Primeira secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 23 de junho de 1926*

##### Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitem-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 2.247,1 — De 100.000\$ á Escola de Engenharia de Pernambuco, como auxilio que compete, no corrente anno, á referida escola, para o Curso de Chimica Industrial.

N. 2.243,1 — De 1.000\$ ao engenheiro Lauro Ferreira Pedreira de Freitas, como ajuda de custo, por ter sido encarregado de inspecionar obras deste ministerio.

N. 2.249,1 — De 600\$ a Antonio Henriques de Casaes, auxiliar de praticante do Serviço de Informaçoes, como ajuda de custo, por ter sido designado, em janeiro ultimo, para proceder á collecta de dados estatísticos de produção e consumo.

N. 2.200,1 — De 50\$ 30 ao Sr. Antonio Henriques de Casaes, auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes, relativa a diarias a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, por ter estado no Rio Grande do Sul, em commissão, para proceder a collecta de dados estatísticos de produção e consumo.

**Itaipava**, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2 e com porte duplo até as 8 horas.

**Iris**, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 13 horas, objectos para registrar até as 12, cartas para o interior da Republica até as 13 1/2 e com porte duplo até as 14 horas.

**Amanhã:**

**Itagiba**, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 1/2, cartas para o interior da Republica até as 17 1/2 e com porte duplo até as 8 horas.

**Antonio Delphino**, para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 e meia e cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

**Nota** — Valos postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Inglaterra, Alemanha, Estado Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarado para o exterior da Republica, horas dos dias uteis da Directoria de

**O Trópico** — Previsões para o período de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

**Districto Federal e Nitheroy:**

**Tempo:** bom, sujeito a passagem instabilidade.

**Temperatura:** noite ainda fresca, ligeira ascensão do dia.

**Estado do Rio:**

**Tempo:** bom, sujeito a passagem instabilidade.

**Temperatura:** estavel á noite, ligeira ascensão do dia.

**Estados do sul:**

**Tempo:** instavel, passando a bom, salvo no Rio Grande onde continuará perturbado.

**Temperatura:** em ascensão accentuada no Rio Grande.

**Ventos:** do sueste a nordeste, frescos no Rio Grande.

**Nota** — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas ás 9 horas dos Estados: Bahia (todos) o grande parte de Matto Grosso, Goyaz, Paraná, Santos, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

**Synopse do tempo occorrido:**

No Districto Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje:

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avonida das Nações, o tempo decorreu bom, com céu limpo á noite, instavel pela manhã e bom com nebulosidade após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 25°.4 e 17°.9 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 25°.2 e minima 19°.0, respectivamente ás 12 horas e 55 minutos e 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram ligeiramente variaveis á noite, predominando os de este após 13 horas.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até 9 horas de hoje:

**Zona norte** — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

**Zona centro** — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Theophilo Otto-mi, Grão Mogol e Angra dos Reis, que choveu, e em Fortaleza e Vicos, que choviscon. Esta manhã, ás horas, o tempo esteve instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Devido á deficiência dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso não podemos fazer a synopse destes Estados.

**Zona sul** — Nas 24 horas até esta manhã o tempo foi bom em S. Paulo e instavel no Rio Grande. A temperatura elevou-se accentuadamente no Rio Grande foi estavel em S. Paulo. Devido á deficiência dos despachos usuaes, do Paraná e Santa Catharina, não podemos fazer a synopse destes Estados.

**Menores temperaturas:** 3°.0 em Lagos e 4°.0 em Caxambu e Passa Quatro.

**Maiores chuvas** recolhidas hoje: 20mm.2 em Imbituva e 16mm.0 em Parahyba.

**Estado do mar** na costa do paiz: vagas em Itabapoana, pequenas vagas em o chão no Districto Federal, Laguna e Paranaguá e S. Francisco; tranquillo nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

**Regiões sem chuva:** de 15 dias, partes de N.

**Curitiba:** estacionario em Cacupava e Porto Novo do Cunha, subindo lentamente em Guaratinguetá e baixando no resto do curso. Não recebemos despacho de Cachoeira.

**Dados aerologicos:**

No Districto Federal: ás 9 horas e meia, corrente NNW com velocidade de 3 metros, correntes variaveis entre SW e WSW até 1.000 metros com velocidade média de 2 metros e corrente WSW até 1.350 metros com velocidade média de 2 metros.

Devido a nuvens baixas não foram feitas as sondagens em: Campos, Mendes, Santos, Florianopolis, Curitiba e Cuyabá.

No Districto Federal ás 14 horas: corrente SSW até 150 metros com velocidade média de quatro metros e corrente variavel entre WNW e N até 1.650 metros, com velocidade média de um metro.

**Companhia de Loterias Nacionais do Brasil** — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 97ª loteria do plano 34, 139ª extração do anno de 1926, realizada em 29 de junho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

|             |            |
|-------------|------------|
| 61.358..... | 100\$000   |
| 2.779.....  | 1:000\$000 |
| 61.995..... | 200\$000   |
| 69.014..... | 500\$000   |
| 13.634..... | 100\$000   |
| 652.....    | 100\$000   |
| 58.844..... | 200\$000   |
| 73.334..... | 200\$000   |
| 19.913..... | 100\$000   |
| 41.018..... | 200\$000   |
| 4.845.....  | 100\$000   |
| 8.756.....  | 100\$000   |
| 19.143..... | 500\$000   |
| 23.921..... | 2:000\$000 |
| 64.636..... | 100\$000   |
| 20.745..... | 100\$000   |
| 4.556.....  | 200\$000   |

|              |             |
|--------------|-------------|
| 25.4236..... | 200\$000    |
| 12.170.....  | 100\$000    |
| 12.161.....  | 100\$000    |
| 8.564.....   | 100\$000    |
| 64.045.....  | 100\$000    |
| 64.416.....  | 100\$000    |
| 38.353.....  | 100\$000    |
| 50.830.....  | 200\$000    |
| 5.603.....   | 500\$000    |
| 69.783.....  | 100\$000    |
| 62.666.....  | 200\$000    |
| 45.024.....  | 500\$000    |
| 64.417.....  | 100\$000    |
| 39.790.....  | 100\$000    |
| 19.088.....  | 100\$000    |
| 7.825.....   | 200\$000    |
| 4.257.....   | 100\$000    |
| 1.428.....   | 200\$000    |
| 27.148.....  | 100\$000    |
| 1.238.....   | 200\$000    |
| 55.655.....  | 100\$000    |
| 25.083.....  | 200\$000    |
| 26.369.....  | 100\$000    |
| 44.470.....  | 200\$000    |
| 29.077.....  | 200\$000    |
| 38.732.....  | 100\$000    |
| 63.414.....  | 100\$000    |
| 57.830.....  | 100\$000    |
| 32.924.....  | 100\$000    |
| 47.799.....  | 100\$000    |
| 10.556.....  | 100\$000    |
| 42.891.....  | 100\$000    |
| 69.083.....  | 100\$000    |
| 65.786.....  | 200\$000    |
| 25.785.....  | 500\$000    |
| 27.930.....  | 100\$000    |
| 48.370.....  | 100\$000    |
| 6.194.....   | 200\$000    |
| 511.....     | 200\$000    |
| 33.408.....  | 200\$000    |
| 46.977.....  | 100\$000    |
| 19.306.....  | 200\$000    |
| 28.893.....  | 100\$000    |
| 46715.....   | 100\$000    |
| 57.914.....  | 100\$000    |
| 26.399.....  | 200\$000    |
| 16.727.....  | 1:000\$000  |
| 54.625.....  | 200\$000    |
| 61.142.....  | 100\$000    |
| 18.142.....  | 100\$000    |
| 1.974.....   | 100\$000    |
| 8.194.....   | 100\$000    |
| 36.293.....  | 1:000\$000  |
| 31.634.....  | 200\$000    |
| 12.564.....  | 20:000\$000 |
| 1.240.....   | 100\$000    |
| 4.194.....   | 100\$000    |
| 33.363.....  | 500\$000    |
| 59.485.....  | 200\$000    |
| 25.255.....  | 500\$000    |
| 22.432.....  | 100\$000    |
| 22.164.....  | 200\$000    |
| 43.652.....  | 200\$000    |
| 29.952.....  | 200\$000    |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 12.563 e 12.565..... | 300\$000 |
| 16.726 e 16.728..... | 150\$000 |
| 28.920 e 28.922..... | 100\$000 |

#### Desenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 12.561 a 12.570..... | 60\$000 |
| 16.721 a 16.730..... | 40\$000 |
| 28.921 a 28.930..... | 30\$000 |

#### Terminações

Os numeros terminados em 64 tem 4\$000.

Os numeros terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 61.

O fiscal das Loterias do Governo da União, **Pereira de Albuquerque**. — O director assistente, **J. D. Machado**, presidente. — O escrivão, **Firmino de Cantuária**.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1926

## Offícios:

Sr. inspector da Alfândega desta Capital:

N. 2.246,1 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, seis caixas contendo um aparelho e seus accessorios, para desinfecção de sementes de algodão, vindas do Havre, Belgica, pelo vapor *Hainaut*, consignadas á ordem e pertencentes ao Serviço do Algodão.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Espirito Santo:

N. 2.251,1 — Remette o requerimento de João Rodrigues da Silva, relativa ao augmento de aluguel do predio em que funciona essa Escola.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 2.252,1 — Remette o requerimento de Merino & Comp., relativo a pagamento de fornecimentos a essa Escola em 1920.

— Sr. Director Geral da Propriedade Industrial:

N. 2.253,1 — Communica que, tendo havendo effectuado o adeantamento de reis 6:000\$, ordenado pelo aviso n. 1.921, de 1 do corrente, por conta da verba 26ª, «Materia», sub-consignação 4ª, Publicação, etc., resolveu o Sr. ministro seja feita, pela mesma sub-consignação, folha para pagamento dos diarisias referente ao mez de maio proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba:

N. 2.254,1 — Restitue a quarta via da conta do Horto Botanico de Roger, encaminhada com o officio n. 614 de 2 de junho corrente, visto pertencer o referido documento ao archivo dessa delegacia.

## Segunda secção

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 28 de junho de 1926

## Offícios:

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices, Recife:

N. 7.222 — Declara que, em face do que dispõe o officio circular n. 1.317,2, de 31 de dezembro de 1925, não devem mais ser remetidos a esta directoria geral os balanços mensaes dos materiaes existentes sob a guarda dos diversos funcionarios dessa escola.

— Sr. director de Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 7.232 — Communica haver o Sr. Ignacio Fonseca apresentado, em 26 de junho corrente, os documentos da comprovação do adeantamento da quantia de 9:000\$000 que recebeu no dia 20 de abril ultimo em virtude do aviso n. 6.502, de 12 de março de 1926.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso

ACTA N. 26 — SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Paulo E. Tavares

Aos quatro dias do mez de maio de 1926, presentes os delegados João Alberto Curvo Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva, foi

aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Curvo Netto:

Officio n. 101, de 26 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal neste Estado, submettendo a registro desta delegação o processo de adeantamento de 98:418\$ requisitado pelo escripturario-pagador da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, João do Lago Monteiro. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, devolvendo o processo á Delegacia Fiscal deste Estado, para que pela referida commissão seja excluida do pedido do adeantamento, a importancia de 27:000\$ correspondente a gratificação que compete ao respectivo pessoal, nos termos do decreto n. 4.987, de 8 de janeiro do corrente anno, pois effectuando-se o pagamento dessa gratificação por autorização especial, sem distribuição do credito respectivo, não é possível que se opere nesta delegação, o competente registro.

Pelo delegado Sr. Mario A. da Costa Paiva:

Offícios ns. 103 e 104, de 24 de abril ultimo, do Sr. delegado fiscal neste Estado, submettendo a registro desta delegação as extranumerações ao auxiliar de escripta temporario, Alexandre Augusto da Silva, arador da Inspectoria do XX Districto, relativamente aos mezes de janeiro a maio do corrente anno. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para que pela respectiva inspectorie sejam desdobrados os pagamentos em folhas mensaes, excluindo-se as importancias relativas a gratificação de que trata o decreto n. 4.987, de 8 de janeiro de 1926, cujo pagamento sendo effectuado por autorização especial, independente de distribuição de credito á Delegacia Fiscal, escapa á fiscalização desta delegação, conforme jurisprudencia assente pelo Egregio Tribunal de Contas.

E nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Mario Aureliano da Costa Paiva, a presente acta, que vae devidamente assignada. — Paulo Emilio Tavares. — João Alberto Curvo Netto. — Mario Aureliano da Costa Paiva.

ACTA N. 27 — SESSÃO REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Paulo Emilio Tavares

Presentes os delegados João Alberto Curvo Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Curvo Netto:

Officio n. 163, de 13 de abril ultimo, do commando da Flotilha do Ladario, solicitando pagamento por indemnização das importancias constantes das requisições ns. 5 e 6 do monitor *Pernambuco*, e 24 e 25 do aviso *Ovapock*. — A delegação resolveu recusar registro á referida despesa:

a) por não constar do officio em que é solicitado o pagamento, os nomes dos credores;

b) por não ter sido a applicação da importancia a ser indemnizada, comprovada devidamente, por isso que não foram juntos ao processo os documentos respectivos.

— Pelo delegado Sr. Mario A. da Costa Paiva:

Offícios ns. 251, 253 e 255, de 30 de abril ultimo, da Inspectoria Agricola do XX Districto, submettendo ao registro desta dele-

gação, contas de D. Marianna A. de Cerqueira Vieira e Theodoro Paulino do Espirito Santo, nas importancias de 940\$, 198\$ e 40\$. — A delegação resolveu registrar as despesas.

Processo de adoantamento de 142:722\$192, requisitado pelo Serviço de Protecção aos Indios, para attender ás despesas de pessoal e material, durante o segundo trimestre deste anno. — A delegação registrou o adeantamento.

E nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Mario Aureliano da Costa Paiva, a presente acta, que vae devidamente assignada. — Paulo Emilio Tavares, João Alberto Curvo Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva.

ACTA N. 28 — SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Paulo Emilio Tavares

Presentes os delegados João Alberto Curvo Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Mario A. da Costa Paiva:

Officio n. 274, de 12 de maio corrente, da Inspectoria Agricola do 20º Districto, solicitando registro á folha de salario mensal do auxiliar de escripta João Balthar Vaz, correspondente aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do mez de maio do corrente anno. — A delegação resolveu registrar a despesa, por ter sido expedida a requisição de importancia de 710\$, maior do que 705\$454, realmente devida.

Officio n. 272, de 12 de maio corrente, da Inspectoria Agricola do 20º Districto, solicitando registro á folha de gratificação do agronomo Julio Ferreira de Aguiar, relativamente aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno.

Officio n. 277, de 14 de maio corrente, da Inspectoria Agricola do 20º Districto, solicitando registro á folha de gratificação e salario mensal do arador temporario Alexandre Augusto da Silva, relativamente aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril deste anno, na importancia de 960\$000.

A delegação resolveu registrar as despesas.

Processo de adeantamento de 71:418\$, requisitado pelo escripturario-pagador da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas deste Estado ao de Amazonas João do Lago Monteiro. — A delegação resolveu registrar o adeantamento.

E nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Mario Aureliano da Costa Paiva, a presente acta, que vae devidamente assignada. — Paulo E. Tavares. — João Alberto Curvo Netto. — Mario Aureliano da Costa Paiva.

## NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Princesa Mafalda, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até as 7 horas e cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

Campos Salles, para Santos, Paranaque, São Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4, com porte duplo até as 4 1/2 e para o exterior da Republica até as 5 horas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1926

Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Theophilo Ottoni, Grão Mogol e Angra dos Reis, que choveu, e em Fortaleza e Viçosa, que chuviscou. Esta manhã o tempo esteve instavel em parte do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Devido a deficiencia dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas e esta manhã ás 9 horas, o tempo foi bom em S. Paulo e instavel no Rio Grande. A temperatura elevou-se accentuadamente no Rio Grande, foi estavel em S. Paulo. Devido a deficiencia dos despachos usuaes do Paraná e Santa Catarina, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1926

( Resumo do Boletim organizado no Instituto Central )

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |              |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observação           | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Mínima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Barra do Corda (X)...                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Fortaleza(X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Quixeramobim (X)....                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Natal (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Parahyba (X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Recife (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Pão do Assucar (X)...                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Aracajú (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Bahia (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Cacitê (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Januaria.....                                 | 62.5                           | 22.0                 | 1.0                         |          | 0     | 2                |                  | B. (b. manhã)                                  | 28.0                 | 17.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Belto Horizonte.....                          | 65.7                           | 17.0                 | -2.0                        | C        | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 12.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Theophilo Ottoni....                          | 64.8                           | 19.0                 | 2.0                         | NE       | 2     | 9                | —                | Chs.                                           | 25.0                 | 18.0   | 6.0          | l. am. c. pm.                               |
| Uberaba.....                                  | 65.2                           | 20.0                 | 0.0                         | E        | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 28.0                 | 12.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Caxambú.....                                  | 67.9                           | —                    | —                           | —        | —     | —                | —                | B.                                             | 22.0                 | 4.0    | —            | —                                           |
| Poços de Caldas (X)...                        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Goyaz.....                                    | 66.9                           | 18.0                 | 0.0                         | E        | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 11.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Santa Luzia.....                              | 62.1                           | 18.0                 | -2.0                        | C        | 0     | 9                | —                | l. (b. manhã)                                  | 28.0                 | 15.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Cuyabá (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Corumbá (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Victoria.....                                 | 66.9                           | 22.0                 | -3.0                        | N        | 2     | 6                | —                | l. (b. manhã)                                  | 28.0                 | 17.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Capital Federal (Torre<br>Meteorologica)..... | 67.9                           | 20.4                 | —                           | NNE      | 0     | 8                | Chão.            | l. (b. manhã)                                  | 25.7                 | 19.0   | 0.0          | B. am. pm.                                  |
| Campos.....                                   | 67.1                           | 20.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 9                | —                | B. (b. manhã)                                  | 20.0                 | 16.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Friburgo.....                                 | 63.4                           | 12.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 9                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 10.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Petropolis.....                               | 62.2                           | 15.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 9                | —                | l. (b. manhã)                                  | 21.0                 | 10.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Recende.....                                  | 67.7                           | 15.0                 | -3.0                        | C        | 2     | 9                | —                | l. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 13.0   | —            | B. am. i. pm.                               |
| Cabo Frio.....                                | 67.5                           | 22.0                 | -1.0                        | W        | 2     | 0                | Chão.            | B. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 18.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Therezopolis.....                             | 69.2                           | 12.0                 | -5.0                        | C        | 0     | 9                | —                | l. (b. manhã)                                  | 20.0                 | 6.0    | —            | B. am. pm.                                  |
| S. Paulo.....                                 | 61.6                           | 17.0                 | 2.0                         | E        | 2     | 9                | —                | l. (i. manhã)                                  | 25.0                 | 15.0   | 0.1          | l. am. pm.                                  |
| Santos.....                                   | 63.1                           | 18.0                 | -2.0                        | C        | 0     | 9                | —                | C. (c. manhã)                                  | 24.0                 | 18.0   | 6.0          | C. am. pm.                                  |
| Paranaguá.....                                | 67.2                           | 17.0                 | 0.0                         | SW       | 2     | 2                | Peqs. vagas.     | B. (b. manhã)                                  | 19.0                 | 14.0   | —            | B. am. pm.                                  |
| Guarapuava (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  | l. (b. manhã)                                  | 20.0                 | 11.0   | 0.1          | Chs. am. pm.                                |
| Curityba.....                                 | 63.2                           | 12.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 9                | —                | Chs.(c. manhã)                                 | 15.0                 | —      | —            | C. am. pm.                                  |
| Florianopolis.....                            | 67.8                           | 15.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 9                | —                |                                                |                      |        |              |                                             |
| Lages.....                                    | 63.7                           | 10.0                 | —                           | SW       | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 10.0                 | 3.0    | —            | B. am. pm.                                  |
| Porto Alegre.....                             | 65.1                           | 16.0                 | 4.0                         | C        | 0     | 9                | —                | l. (i. manhã)                                  | 15.0                 | 12.0   | —            | l. am. chs. p.m.                            |
| Uruguayana.....                               | 62.3                           | 13.0                 | 5.0                         | SE       | 2     | 9                | —                | l. (i. manhã)                                  | 14.0                 | 11.0   | —            | l. am. pm.                                  |
| Montevideo.....                               | 63.8                           | 10.0                 | —                           | NE       | 2     | —                | —                |                                                |                      |        |              |                                             |
| Buenos Aires.....                             | 62.9                           | 9.0                  | —                           | NE       | 2     | —                | —                |                                                |                      |        |              |                                             |

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; l, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenne; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; P, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort da 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica está-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

## Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos                            | Chuvas<br>em 24 horas<br>m m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                  | Chuvas<br>em 24 horas<br>m m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|-------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|
|                                   |                              | Maxima                   | Minima |                         |                              | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana 14 horas..... | —                            | 23.0                     | 20.0   | Santa Cruz.....         | 0.0                          | 28.0                     | 12.0   |
| Bangu (X).....                    | 0.0                          | 26.4                     | 14.4   | ão de Assucar.....      | 0.0                          | 21.8                     | 17.0   |
| Niteroi.....                      | —                            | 27.7                     | 17.1   | Olaria.....             | 0.0                          | 27.8                     | 16.6   |
| Rio Comprido.....                 | —                            |                          |        | Jacarépaguá.....        | 0.0                          | 24.9                     | 15.0   |
| Penha (X).....                    |                              |                          |        | Realengo (fechado)..... | 0.0                          | 28.0                     | 18.0   |
| Villa Isabel (X).....             | 0.0                          | 25.4                     | 15.8   | Madock Lobo.....        | 0.0                          | 29.4                     | 13.4   |
| Encantado.....                    | 0.0                          | 24.8                     | 15.2   | Campo dos Affonsos..... | 0.0                          | 24.4                     | 17.2   |
| Gavea.....                        |                              |                          |        | Jardim Botanico.....    |                              |                          |        |
| Deodoro (X).....                  |                              |                          |        |                         |                              |                          |        |
| Corcovado.....                    |                              |                          |        |                         |                              |                          |        |

NOTA: (X) não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 29, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

## RENDAS PUBLICAS

## Recehedoria do Districto Federal

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| tenda arrecadada de 1 |                |
| a 26 do corrente ...  | 13.971:2138887 |
| tenda arrecadada em   |                |
| 28 do corrente .....  | 870:6238103    |
|                       | 14.841:836-990 |
| Em igual periodo de   |                |
| 1925.....             | 14.257:8018414 |
| Differença para mais  |                |
| em 1926 .....         | 581-0328576    |

## EDITAES E AVISOS

## Secretaria da Camara dos Deputados

Serão recebidas nesta Secretaria até o dia 5 de julho vindouro, propostas para o serviço de restaurant e bar da Camara nas seguintes condições:

## I

O arrendamento durará um anno a contar da assignatura do respectivo contracto, dando-se preferencia ao arrendatario para a renovação do contracto em igualdade de condições apuradas em concorrência.

## II

O arrendamento poderá ser declaração rescindido por deliberação exclusiva da Mesa da Camara, antes do fim do contracto e independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e de indemnização no caso de não cumprimento das obrigações assumidas no contracto pelo arrendatario.

## III

O arrendatario se obrigará:

a) a instalar e manter o serviço de restaurant e bar para o uso exclusivo dos deputados, das pessoas que por estes estiverem acompanhadas, dos senadores,

ex-deputados e ex-senadores, dos funcionarios da Camara e dos jornalistas em effectivo exercicio junta a esta;

b) a fornecer gratuitamente para o consumo dos deputados café, chá, mate, leite, refrescos e biscoitos;

c) a não cobrar pelo serviço de restaurant e de bar senão os preços constantes da tabella approvada pela Mesa;

d) a zelar pelos commodos, moveis e utensilios da Camara, que lhe forem entregues para o serviço do contracto e a conservá-los em perfeito estado de limpeza e hygiene;

e) a ter pessoal idoneo e escolhido pela educação para a execução dos serviços contractados;

f) a não permitir o ingresso de pessoas estranhas nas dependências da Camara onde não ser realizados aquelles serviços;

g) a fazer a policia daquellas dependências, invocando, quando necessario, o concurso da Mesa, e dos responsaveis pela ordem interna do edificio;

h) a fazer o serviço com generos de primeira qualidade.

## IV

A Mesa da Camara não cobrará arrendamento em dinheiro pela utilização dos commodos, moveis e utensilios pelo arrendatario durante a vigencia do contracto, considerando-se como quota do arrendamento a obrigação em que se constitui o contractante de fornecer gratuitamente o serviço a que se refere a letra b, da clausula 3ª.

## V

A Mesa da Camara poderá applicar ao arrendatario multas de 50\$ a 500\$ pela inexecução ou violação das obrigações contractaes, sem prejuizo do direito de rescindir o contracto nos termos da clausula segunda.

## VI

O arrendatario depositará uma caução de 2.000\$, em garantia da execução do contracto.

Secretaria, 25 de junho de 1926. — Rodolpho Custodio Ferreira, director.

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, faço publico que se acha aberta na secretaria da Contadoria Central da Republica a inscripção do concurso para provimento do cargo de primeira entrancia, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

O requerimento de inscripção deve ser dirigido ao presidente do concurso e instruido com o attestado de vaccina, exhibição de carteira de identificação e de reservista militar e certidão de idade, maior de 21 e menor de 30 annos.

Os candidatos á inscripção poderão tambem juntar quacsquer documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação.

As materias do concurso são: além da prova de calligraphia, provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica theorica e pratica, francez ou inglez, geographia e escripturação por partidas dobradas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926. — Paulo Lyra Tavares, secretario, chefe de secção.

## Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

## CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, contados desta data, a inscripção ao concurso para o provimento dos empregos de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao Sr. Dr. presidente, juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir e tenha servido e

attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição e visado pelo chefe da repartição, e bem assim, provar que conta mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De accôrdo com o art. 13, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exames das seguintes matérias: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e de sciencia das finanças, legislação do fazenda e pratica de repartição.

Sala do concurso, 1 de junho de 1926.  
Martim Francisco Duarte de Andrada, secretario.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Directoria de Contabilidade

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 12 do proximo mez de julho propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1926 ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 21 — Ferragens e artigos de ferragistas e 22 — Material cirurgico, de conformidade com o edital de 21 do corrente, publicado no *Diario Official* de 23, á fls. 12.722 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, 23 de junho de 1926. — A. Galvão, director geral, em commissão.

### Departamento Nacional do Ensino

#### EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que fica prorogado por 15 dias o prazo de que trata o n. V do edital de concorrência para execução das obras no edificio do Internato do Collegio Pedro II, devendo os proponentes apresentar as respectivas propostas no dia 3 de julho do corrente anno, ás 15 horas, motivando tal prorogação a circunstancia de não terem ficado prontas todas as plantas necessarias ao conhecimento dos interessados.

Primeira secção do Departamento Nacional do Ensino, 15 de junho de 1926. — Roberto Pires de Sá, director de secção, interino.

### Externato do Collegio Pedro II

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que o concurso para o provimento do cargo de professor de desenho conforme ficou deliberado pela Congregação, no dia 26 do corrente, nos termos do regulamento que se segue obedecer ao programma abaixo indicado:

#### Regulamento geral do concurso

1 — O concurso constará de duas provas, sendo uma pratica ou graphica e outra didactica oral. Attendendo, porém, á necessidade de abrangerem as provas todas as modalidades do desenho, será a prova pratica desdobrada em quatro partes, abaixo indicadas:

a) — Composição decorativa; b) — cópia do natural, em claro-escuro; c) — desenho linear geometrico, perspectiva e projecções; d) — Desenho technico.

2 — As duas primeiras partes serão executadas a mão livre e as demais com instrumentos.

3 — Para as diversas partes da prova pratica fornecerá o estabelecimento o papel conveniente, devendo os candidatos servir-se de suas proprias pranchetas e de seus proprios instrumentos, lapis, tinta, etc., salvo no que for expressamente determinado pela commissão.

4 — Nas partes referentes ao desenho com instrumentos, a commissão poderá prohibir o emprego de instrumentos ou aparelhos especiaes, de uso não generalizado, e que possam dar á seus possuidores uma superioridade notavel sobre os demais concorrentes.

5 — As quatro partes da prova pratica serão effectuadas em sessões diarias de 7 horas, das quaes se reservará uma para o "lunch" dos candidatos, que será fornecido pelo estabelecimento, sendo o periodo contado das 9 1/2 ás 16 1/2.

6 — Durante as sessões da prova pratica os candidatos ficarão privados de qualquer communicação, só se podendo dirigir qualquer delles á propria commissão, em voz alta e deante dos demais.

7 — Durante as sessões da prova pratica não será permitida aos candidatos a consulta de livros ou apontamentos.

8 — Para cada uma das partes da prova pratica, bem como a prova didactica oral será sorteado ponto especial, dentre os de uma lista approvada previamente pela congregação e feita de accordo com o programma annexo, podendo ser no momento estabelecidos pela commissão os limites do assumpto.

9 — Para as diversas partes da prova pratica serão chamados em cada dia todos os candidatos. Para a prova oral serão chamados cada dia tres candidatos, cujas provas versarão sobre o mesmo ponto.

10 — Terminadas as sessões da prova pratica, a commissão lavrará um parecer, avaliando cada um de seus membros, com uma nota, o merecimento de cada concorrente no conjunto das provas. Esse parecer será submettido á apreciação da congregação, cujos membros, á vista do mesmo e dos trabalhos executados pelos candidatos, darão suas notas.

11 — Terminada a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha como nas provas de proleção e de defesa de these das demais disciplinas.

12 — Os trabalhos praticos executados pelos candidatos ficarão em exposição publica permanente até encerrar-se o julgamento do concurso.

#### Programma para as provas do concurso

I — Composição decorativa — Trabalhos executados em papel lizo, com lapis preto, lapis de cores, tintas de aquarella ou nankin. Dimensões dadas, para execução em tamanho natural ou sob determinada escala de ampliação ou de redução.

II — Cópia do natural, em claro-escuro — Trabalho executado a fusain, crayon Conté e sauge, com esfuminhos, podendo os claros serem realçados a guiz.

III — Desenho linear geometrico, perspectiva e projecções. Trabalho execu-

do a nankin e carmin, e acompanhado de relatorio explicativo da resolução das questões dadas.

IV — Desenho technico — Projectos destinados á execução pelo carpinteiro, pelo marceneiro, pelo ferreiro, pelo canzeiro e pelo marmorista. Escala dada pela commissão. Cada trabalho comprehenderá uma vista do conjunto, a claro-escuro, as projecções, elevações, côrtes e detalhes que serão indicados pela commissão. A commissão escolherá o estilo nos casos em que seja necessario.

Os projectos serão devidamente cotados e tambem acompanhados de relatorio claro e conciso.

#### Prova didactica oral

Ponto sorteado com 21 horas de antecedencia. Exposição durante 50 minutos. O candidato poderá levar comtão uma tira de papel que lhe sirva de guia para a ordem em que deve tratar dos diversos assumptos. Essa tira será apresentada á commissão, que permitirá seu uso, caso da mesma não constem informações technicas. Serão fornecidos pelo estabelecimento tes, reguas, esquadros, compasso e giz de diversas cores.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 28 de junho de 1926. — O secretario, Octacilio N. Pereira.

### Instituto Nacional de Musica

#### CONCURSO PARA PENSIONISTAS

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com os arts. 212, do regulamento annexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante o mez de junho proximo vindouro, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, para os discipulos do estabelecimento laureados com o 1º premio medalha de ouro, no curso de violoncello.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e ter no maximo, 25 annos de idade;

2º, ter o 1º premio a que se refere o art. 228 do regulamento.

Nos termos dos arts. 248, do regulamento, e 42, do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das *Suites*, do J. S. Bach, para violoncello só;

2º, execução de uma peça de escolha do concorrente;

3º, analyso e apreciação critica de uma peça: Sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho, escripto ou oral.

O concorrente deverá providenciar para que sejam presentes á commissão julgadora exemplares da peça de sua escolha em numero sufficiente, de modo a ser a execução acompanhada por seus membros.

A taxa para este concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 22 de maio de 1926. — O secretario A. Tolentino.

**Bibliotheca Nacional**

EDITAL CHAMANDO CLOVIS LEMGRUBER

Por ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, fica convidado o auxiliar desta bibliotheca Clovis Lemgruber a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, conforme determina o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Bibliotheca Nacional, em 25 de junho de 1926. — O secretario, Luiz Corte-Real de Assumpção.

**Departamento Nacional de Saúde Publica**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o § 2º do artigo 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 8 de mez de julho vindouro, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios sitos á rua José Hygino, esquina da rua Maria Amelia, e 15 da rua Zamenhoff, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos imoveis ou seus representantes legais o demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 26 de junho de 1926. — Joaquim Vidal, secretario.

**Polícia Militar do Distrito Federal**

SECÇÃO DE PENSÕES

Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581, do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até 31 de dezembro de 1926, a saber:

Benedicto Lacerda, Alvaro Vicente da Silva, Martinho de Araujo Brandão, Antonio de Araujo Pimenta, José Emiliao Cardoso, Isaias Dantas do Nascimento, Francisco Domingos Pinlo, José Rodrigues da Silva (2º), Nuno Mariano da Cruz, Eduardo Fischer, Euclides de Alcantara, Rubens Coaracy da Fouseca, Victorino Luiz Pereira, Nilo Pereira da Silva, Francisco Figueira, Frederico José da Silva, Anisio dos Santos Calazans, Olympio Teixeira, Antonio de Azevedo, Francisco Ramos, Pedro Porto Alegre de Almeida, Waldemiro Marques Armond, Orlando de Oliveira Gouvêa, Glycerio do Azevedo, Amadeu Luciano, Pedro Lima da Silva, Zair Lencht, e José Christovam de Oliveira.

Secção de Pensões, 4 de junho de 1926. Alvaro Hilario Dias Teixeira, capitão.

**Polícia Militar do Distrito Federal**

SECÇÃO DE PENSÕES

Caixa Beneficente

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 29 de maio de 1926, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa,

na forma do art. 693 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas:

Alexandre Rodrigues Gonçalves, Silvino José Vianna, José Ferreira Baptista, Abelardo de Jesus, Augusto Marcondes, Heriades Ribeiro do Valle, Christino Pinto da Silva, Nilo Mario de Oliveira, Jayme Angelo do Souza, José Ferreira da Silva, Luiz de França Medeiros de Mello, José Jeoffre de França Filho, Onofre José da Silva, Manoel Elvino dos Santos, Alvaro Fernandes dos Santos, Joaquim Francisco da Silva, Luiz Gonzaga de Araujo, Alfredo Teixeira da Cunha, Isolino Tacon Ulha, Pedro Henrique da Silva, Octacilio Alves de Azeredo, Fernando Carneiro de Garvalho, Claudio Duarte Passos de Oliveira, Amaro José Camillo, Antonio Bonifacio da Rocha, João Alves de Oliveira (2º), Antonio Migon, Raul Macario de Lima, Durval Mattez, Mario Agueena de Almeida, Benedicto José dos Santos, Antenor Rodrigues de Azevedo, Bernardino Campos e Pedro Teixeira Mazzeileni.

Secção de Pensões, 4 de junho de 1926. Alvaro Hilario Dias Teixeira, capitão.

**Polícia do Distrito Federal**

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exames de motoristas

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 12 1/2 horas nesta inspectoria

João José Pereira, Manoel Gomes da Conceição, Alfredo Teixeira, José da Silva Gonçalves, Germano Basilio, Antonio Couto, Euclides José Ferreira, Oswaldo de Moura Nohre, Joaquim Coelho dos Santos e Arthur do Valle Cabral.

Turma suplementar

João Cardoso, Carlos Maria Koller, Firmino de Andrade Monteiro, José Libarino de Souza, Olinho Pimenta, Arnibal dos Anjos Ribeiro, Alvaro Cardoso do Amaral e Adelino Gomes Vieira.

Prova pratica

Cezar de Abreu.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de junho de 1926. — O inspector geral, D. Bernardes.

**MINISTERIO DA MARINHA****Directoria de Engenharia Naval**

Com autorização do Sr. contra-almirante ministro da Marinha e de accordo com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, decreto n. 10.615, de 14 de janeiro de 1914, acha-se aberta nesta Directoria de Engenharia Naval, até 20 de agosto de 1926, a inscripção para concurso para preenchimento de uma vaga de estudante da especialidade de machinas a vapor.

Directoria de Engenharia Naval, em 26 de maio de 1926. — O. Jardim, contra-almirante, director geral de engenharia.

**MINISTERIO DA GUERRA****Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — COPACABANA

Edital de comparecimento dos reservistas

O major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar do serviço de recrutamento do 26º distrito do alistamento militar, convida os reservistas residentes nesse distrito, a se apresentarem com urgência á praça Serzedello Corrêa, n. 23, na Agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas de reservistas, e certificados de alistamento os de 3ª categoria, afim de serem registrados conforme determina a letra g, do art. 61, do R. S. M. Capital Federal, 26 de junho de 1926.

— Major Tito Conrado de Niemeyer.

**Primeira Região Militar****1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DO 4º DISTRITO — S. JOSÉ

Luiz Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 10 de setembro do anno passado, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar a esta junta á rua S. José n. 58, 2º andar, em outubro do corrente anno e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas em regulamentos militares e Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, affixado na porta da Junta e publicado no *Diário Official*. — Luiz Guimarães, presidente.

28 de junho de 1926.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem no 3º Regimento de Infantaria, com quartel na praça Vermelha.

Ponto de concentração e inspecção de saúde, séde da 1ª CJR, no quartel geral do Exército (Ponto n. 1).

CLASSE DE 1904

- N. do sorteio — Nomes — Filiação
1. Oswaldo, filho de Henrique Silben.
  2. Mario, filho de José Miguel Moraes de Oliveira.
  3. Ary, filho de José Pereira Dias Ferraz.
  4. Alvaro, filho de João Augusto Simões.
  5. Tiberio Costa, filho de João Costa.
  6. Menotti, filho de Salvador Dicaro.
  7. Francisco Barbosa da Silva, filiação ignorada.
  8. Alvaro, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
  9. Octavio, filho de Leonor Rosa Cardoso.
  10. Jayme, filho de Rosa Viterba Ramos.
  11. José, filho de Maria Francisca das Dôres.
  12. João, filho de Cesaria da Costa.
  13. Oswaldo, filho de Sebastião dos Santos Lisboa.

44. Uldebrando, filho de Eugenio Paulino da Silva.
45. Henrique, filho de Joaquim dos Santos.
46. Armando, filho de Isabel Maria da Conceição.
47. Salvador, filho de Joaquim Lopes Junior.
48. João, filho de Manoel Rodrigues.
49. Laure, filho de Antonio Alves de Azevedo.
50. Henrique, filho de Gastão de la Peña Gusinão.
51. Carlos, filho de Marianna Paz.
52. David Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues.
53. Mario, filho de Candida Maria de Almeida Lins.
54. Joaquim, filho de Antonio Pinto Ferreira.
55. Waldemar, filho de Florisbella Maria da Conceição.
56. José, filho de Palmyra Felicia de Jesus.
57. Waldemiro, filho de Francisco Lucas dos Santos Lucas.
58. Ademar, filho de Antonio dos Santos Sobrinho.
59. Manoel, filho de João Martins Moreira.
60. Francisco, filho de Deolindo Pinto Alves da Silva.
61. Roberto, filho de Lydia da Silva.
62. Manoel Coelho de Faria, filho de Alfredo Coelho de Faria.
63. Heitor, filho de Amelia Larre.
64. Nicolau, filho de Nicolau Villardo, de Nascimento.
65. Waldemar, filho de Isabel Araujo.
66. Felix, filho de Joaquim Garcia.
67. Manoel, filho de Adelaide Julia Moreira.
68. Antonio, filho de Maria Francisca.
69. Alvaro, filho de Julieta Maria da Conceição.
70. Pedro, filho de Mathilde Ferreira.
71. Mario, filho de Alexandre da Cunha Padrão.
72. Hermogenes, filho de Maria Leopoldante.
73. Euclides, filho de João Evangelista Vargas.
74. Alcides, filho de Felismina Maria da Conceição.
75. Alcides, filho de José de Mello Pires.
76. Salvador, filho de Giuseppe Fucco.
77. Rogerio, filho de Anello Augusto Gomes de Souza.
78. Balbazar, filho de Virgilio Servo.
79. Armando, filho de Ignez Pereira da Silva.
80. Manoel, filho de Antonio Moreira de Magalhães.
81. Manoel, filho de Francisco Rames y Gestoso.
82. Eugenio, filho de João Rodrigues Machado.
83. José, filho de José Coelho.
84. Francisco Carlos de Oliveira, filho de Candido de Oliveira.
85. Manoel, filho de Maria do Espirito Santo.
86. Arnaldo, filho de Emilia Pereira Raposo.
87. Olavo, filho de Romeu Martins da Perceiunea.
88. Constantino, filho de Clara Nathalia.
89. Euclides, filho de Achilles Telles da Silva.
90. João, filho de Augusta Gonçalves.
91. Benedicto, filho de Maria da Conceição.
92. Antonio, filho de Basilio Roeco.
93. Mercedes, filho de Emilia Maria Pereira.
94. Adão, filho de Josepha Luiza de Oliveira.
95. Alvaro, filho de Francisco Ferreira da Silva.
96. Antonio, filho de Augusto Abrantes.
97. Octavio, filho de Octavio Gomes do Rosario.
98. José, filho de Alexandrina Maria de Lourdes.
99. Francisco, filho de Anna Lopes.
100. Carlos, filho de Miguel Gulle.
101. Antonio, filho de Antonio José dos Santos.
102. Hugo, filho de Alfredo José de Magalhães.
103. José, filho de Antonio Manoel Venancio.
104. Fernando, filho de Emilia Maria da Conceição.
105. Waldemiro, filho de Rosa Martins de Paula.
106. Alexandre, filho de Isabel Araujo do Nascimento.
107. Manoel, filho de Christovão Rebello Sanchez.
108. Antonio Vargas Lima, filho de Antonio Vargas.
109. Victorino, filho Domenico Magliano.
110. Durval, filho de João Benito de Moure.
111. Alfredo, filho de Antonio da Silva Lagoa.
112. Felisberto, filho de Angelo Raphael Nesi.
113. Euclides, filho de Amancio Lins de Vasconcellos.
114. Claudio, filho de Elisa de Castro.
115. Floriano, filho de Osé Setta.
116. Augusto, filho de Marcelino Francisco de Freitas.
117. Aginaldo, filho de Virgolina Tavares.
118. Waldemar, filho de Alice Thereza de Jesus.
119. Deolindo, filho de Deolinda da Silva.
120. David Rodrigues dos Santos, filho de Leopoldino Rodrigues dos Santos.
121. Salvador, filho de Isabel Gonzalez.
122. Hugo, filho de Horacio de Lima Camarara.
123. Athenaydo, filho de Joaquim José Teixeira.
124. Affonso, filho de Affonso Corrêa Bastos.
125. Manoel, filho de Theodato do Canto Pitta.
126. Alberto, filho de João da Costa e Silva.
127. Carlos, filho de Maria das Dores.
128. Waldemar, filho de João da Silveira Quadros.
129. João, filho de João Pedro Celestino.
130. Manoel, filho de Manoel Francisco dos Santos.
131. Oscar, filho de Aida da Costa Lopes.
132. Aratuba, filho de Anna Soares.
133. Antonio Accacio Cursino, filho de Paulino Cursino das Chagas.
134. Lourival, filho de Manoel Joaquim Ferreira Junior.
135. Victor, filho de Francisco Vieira de Sá.
136. Carlos, filho de Antonio de Almeida.
137. Antonio, filho de Maria Garcia.
138. Antonio, filho de Carmella Marcello.
139. Jeronymo, filho de Alfredo Pinto de Madureira.
140. Leopoldo, filho de Joaquim Ferreira Lobo.
141. Antonio, filho de José Joaquim Vieira.
142. Waldemar, filho de Manoel Joaquim Vieira.
143. Antonio, filho de Brígida Fernandes.
144. Manoel, filho de Georgina Maria da Conceição.
145. Waldemiro, filho Luiz Gonzaga de Almeida.
146. Manoel, filho de Francisco Ignacio Teixeira.
147. Luiz, filho de Manoel Thomaz.
148. Euclides, filho de José Leite da Silva.
149. Altino, filho de Orninda da Conceição da Silva.
150. José, filho de Alo e Maria.
151. Antenor, filho de Maria Antonia Rosa de Jesus.
152. Armando Christiano Adam, filho de Augusto Adam.
153. Alberto, filho de Martinho Rodrigues dos Santos.
154. Felix Brito Mendes, filho de José Brito Mendes.
155. Carlos, filho de Antonio Meirelles Torres.
156. Antonio, filho de Guilherme Martins Pires.
157. Antonio, filho de Josephina Sternat.
158. Oswaldo, filho de Olinda Maria Rodrigues.
159. Oswaldo, filho de Rosa Maria da Conceição.
160. Oswaldo, filho de Olinda Maria Rodrigues.
161. Luiz, filho de Joana Maria da Conceição.
162. João, filho de Aminda Munhoz Soares.
163. Waldemar, filho de Francisca Navarro Martins.
164. Henrique, filho de Luiza Candida.
165. José, filho de Soteriulha Maria da Conceição.
166. Dalto, filho de Francisco Domingos Monteiro.
167. Edgard, filho de Sabina Rozaria de Lima.
168. Innocencio, filho de Maria Luiza Baillar.
169. Benjamin Miranda Linhares, filho de Felix Machado Linhares.
170. Waldemar, filho de João Antonio Vieira.
171. Carlos de Souza Moreira, filho de Geronimo de Souza Moreira.
172. Antonio, filho de Casemiro Pereira.
173. Augusto, filho de Izidora da Conceição.
174. Durval, filho de Antonio Marques da Silva.
175. José Paulicelo, filho de Francisco Paulicelo.
176. Oswaldo, filho de Francisco Rodrigues Toledo.
177. Augusto, filho de José dos Santos Siqueira.
178. Alfredo Baptista Maia, filho de Baptista Maia.
179. Renato, filho de Anacleto Dias.
180. Geraldo, filho de Casemiro Pereira Cotta.
181. Eslanislau, filho de João Marques da Silveira.

154. Carlos, filho de Carlos Alberto Fernandes Braga.
155. Elgard, filho de Risoleta Rodrigues de Oliveira.
156. Anaden, filho de Dolores Siqueira.
157. Manoel, filho de Francisca Tilles Villas Boas.
158. José, filho de Joaquim Favares dos Santos.
159. Pedro, filho de Amelia Inês dos Santos.
160. Oswaldo, filho de Izaltina Alves de Lima.
161. Antonio, filho de Valentin Ramos Arduca.
162. Paulo, filho de Manoel Joaquim Lopes Barbosa.
163. Ernesto, filho de Leopoldina Vieira.
164. José, filho de Marianna Ozorio da Silva.
165. Leonardo, filho de Paulina Olimpia Stein.
166. Alfredo, filho de Lucinda Maria da Conceição.
167. Arthur, filho de Sebastião Moreira Marques.
168. José, filho de Jovelina Maria da Conceição.
169. Manoel, filho de Antonio Alves Villar.
170. Leonardo, filho de Manoel Monteiro Armasea.
171. Hilário, filho de Bernardino dos Santos.
172. Alvaro, filho de Jeronymo dos Santos Azevedo.
173. Luiz de Souza Peixoto, filiação ignorada.
174. José, filho de Maria Ferreira de Campos.
175. Francisco, filho de Francisco Chelena.
176. José, filho de Tomaz Chiffo.
177. José, filho de João Pereira da Silva.
178. Paschoal, filho de Antonio Lourenço da Silva.
179. Emygdio Mariano da Fonseca, filho de Joaquim Marianno do Francisco.
180. Manoel, filho de Manoel José da Conceição.
181. Eugenio, filho de Salvador Sismarella.
182. Augusto, filho de Pedro Firmino de Souza.
183. Amiro, filho de Pedro Gomes da Silva.
184. Aleiate, filho de João Baptista de Vasconcellos Chaves.
185. Nelson, filho de Julieta da Silva.
186. Aldino Alves de Aragão, filho de Francisco Alves de Aragão.
187. José, filho de José Sakel.
188. Eydio, filho de Vitalina Gonçalves da Costa.
189. Affonso, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
190. Octacilio, filho de João Baptista Pêra.
191. Galdino, filho de Adelfina Luiza de Macedo.
192. Alvaro, filho de Dutra Soares.
193. Albertino, filho de Emilia de Souza.
194. Waldemar, filho de Manoel Peres Rodrigues.
195. Mario, filho de Francisco Alves de Aragão.
196. João, filho de Adelia Achille Polla.
197. Joaquim, filho de Manoel Teófilo de Pinho.
198. Raul, filho de Antonio Vilardo.
199. Raphael, filho de Cleonice Rolando.
200. Isaac Nahon, filho de Maria Nahon.
201. Adolpho, filho de Maria da Conceição Nery.
202. Domingos, filho de Alfredo Dias Moreira.
203. Delphim, filho de Maria da Silva Santos.
204. Emilio, filho de Alvaro Gonçalves.
205. Alfredo, filho de Alfredo da Silveira Buleão.
206. Paschoal, filho de Domènico Camaroto.
207. Renato, filho de Antonio Flavio de Oliveira.
208. Antonio, filho de Gabriel Luiz da Camara Pessoa.
209. Hamilton, filho de Alfredo de Mattos Lobo.
210. Julio Magno, filho de paes desconhecidos.
211. Francisco, filho de Nod Julianelli.
212. Fernando, filho de Eneas Pennafort de Araujo.
213. Saturnino, filho de José Pontonelle de Carvalho.
214. Manoel, filho de Adão Seno Veridiano Martins.
215. Mario, filho de Carlos Augusto Raynsford.
216. José, filho de José dos Anjos da Silva.
217. Carlos, filho de Clara Maria da Conceição.
218. Amibal, filho de José Fernandes da Cabella.
219. Carlos, filho de Lindolpho Antonio Monteiro.
220. Antenor, filho de João Fernandes Branco.
221. Manoel, filho de Manoel Gomes da Silva.
222. David, filho de Adelaide Augusta Corrêa.
223. Jayme, filho de Augusto Ferreira de Queiroz.
224. Bernival, filho de Angelino Pinheiro.
225. Antonio, filho de Alfredo Rodrigues de Seixas.
226. Salomã, filho de João Norberto de Araujo.
227. Anaden Arthur Napoleão, filho de Braz Gatti.
228. Amibal, filho de Serafim José da Silva.
229. Waldemar, filho de Ignacio Fredman.
230. Manoel, filho de Leonor Brito.
231. Guilherme, filho de Theroza Goldbacher.
232. Mario, filho de Adilmo Mendes Saraiva.
233. José, filho de Antonio Affonso Junior.
234. Manoel, filho de Virginia de Castro.
235. Agostinho, filho de Antonio de Aguiar Fagundes.
236. Eduardo Libero, filho de Humberto Cotecchia.
237. José, filho de Simão José da Rocha.
238. Ramon, filho de Domingos de Freitas Bastos.
239. Adriano, filho de Joaquim Moreira Pacheco.
240. Jeremias Gomes dos Santos, filho de Arthur Gomes dos Santos.
241. Marcelino, filho de Antonio Boiteux.
242. Adolpho, filho de Francisco Nunes.
243. Braz, filho de Joaquina Ferreira Baptista.
244. Antonio Ribeiro de Souza, filho de Ricardo Ribeiro de Souza.
245. Durval, filho de Morelato Baggio Carlo.
246. Alberto, filho de Sebastião Rodrigues dos Santos Fontes.
247. José, filho de José Teixeira Soares.
248. Bernardina, filha de Bernardino Gomes Saavedra.
249. Carlos, filho de Trizta Rosa do Nascimento.
250. Ataliba, filha de Porcina Clementina de Jesus.
251. Antonio Lopes, filha de Augusto Lopes.
252. Francisco, Manoel Rodrigues dos Santos.
253. Antonio, filho de Domingos Galvão.
254. Luizitana, filha de Maria Izabel de Andrade.
255. João, filho de João Borges Pires.
256. Felix, filho de Marcela Cassara Vietus.
257. Olegaria Lisboa, filho de Olegario Lisboa.
258. Galvão, filho de Mario de Oliveira Costa.
259. Manoel, filho de Emilia de Jesus Pereira.
260. Luiz, filho de Alberto Pinto de Rezende.
261. Jayme, filho de Manoela Alvares.
262. Oswaldo, filho de Joaquim Pereira de Mello.
263. Manoel, filho de Donaria Possibilia da Conceição.
264. José, filho de Marciana Ozorio da Silva.
265. José, filho de Victorina Martins.
266. Raul, filho de Porfirio José Fernandes.
267. Antonio Ramos Arauca, filho de Valentin Ramos Arauca.
268. João, filho de David Ferreira.
269. Americo, filho de Antonio Maria da Silva.
270. Benjamin, filho de João Canfido Jacques.
271. João Baptista, filho de Christino Ferreira.
272. Francisco, filho de Richardina Fernandes Pereira.
273. Victorio, filho de Frederico Turchetto.
274. Joviniana, filho de Antonio de Souza Rodrigues.
275. José Ayres, filho de Jorge da Silveira Mascarenhas.
276. Juvenal, filho de Rufina Maria da Conceição.
277. Orlando, filho de Izabel Mendes de Oliveira.
278. José, filho de Maria do Nascimento.
279. Domingos, filho de Maria Castanho.
280. Sebastião, filho de Hipolito da Costa.
281. Bernardo, filho de Severina da Silva.
282. José, filho de Maria da Conceição.
283. Cypriano, filho de Maria Francisca Candida.
284. Nelson, filho de Salvadora Amadida.
285. Mario, filho de Claudina Maria dos Santos.
286. Leoncio, filho de Aleviga Anro-sika.
287. Jean, filho de Cecilia Robillard.
288. Alipio, filho de Francisco da Cruz.

290. Eduardo, filho de Humberto Cotechia.  
 291. Manoel, filho de Ignacio Mendes da Silva.  
 292. João, filho de João Castanhoira.  
 293. José, filho de Otilde da Silva Gomes.  
 294. Annibal, filho de Ignacia Maria da Conceição.  
 295. Juvenal, filho de Maria Luiza.  
 296. José, filho de José dos Santos Siqueira.  
 297. Romero, filho de Sylvestre Gallo.  
 298. Gilberto, filho de Saturnino Martin Garcez.  
 299. Godofredo, filho de Alexandre José dos Santos.  
 300. José Paulino, filho de José do Espírito Santo Lopes.  
 302. Aristides, filho de Etelvina da Silva.  
 303. Djanir, filho de Florentina Maria da Conceição.  
 304. Jayme, filho de Virgínia Rosa da Cunha.  
 305. Americo, filho de Luiz Antonio de Figueiredo.  
 306. Tiberio, filho de João Caserte.  
 307. Carlos Rocha, filho de Marietta Rocha.  
 308. João, filho de Antonio Ramos.  
 309. João, filho de Alzira Rosa Brandão.  
 310. Arlindo, filho de Vicente Genaro.  
 311. Ernesto, filho de Fructuosa Maria da Conceição.  
 312. Manoel, filho de Simões Soniz de Almeida.  
 313. Ernesto, filho de Julieta Emilia de Souza Siqueira.  
 314. Eduardo, filho de Patricio José Fernandes.  
 315. João, filho de Antonio Gomes do Carmo.  
 316. Luiz, filho de Joanna Maria e Magdalena.  
 317. Juvenal, filho de Manoel Joaquim Vieira.  
 318. José, filho de Maria Arsenia da Conceição.  
 319. Mario, filho de Honoria Baptista de Oliveira.  
 320. Alfredo, filho de Lucinda Maria da Conceição.  
 321. Oswaldo, filho de Lucas de Azevedo.  
 322. Hugo, filho de Josephina Pazes.  
 323. Vicente, filho de Francisco Maria Frotta.  
 324. Gustavo, filho de Miguel José Gomes.  
 325. Manoel, filho de Adelia Costa.  
 326. Primo Eugenio, filho de Georgino Eugenio.  
 327. Alcindo, filho de João Maria do Castro e Silva.  
 328. Manoel, filho de Antonio Martins Delgado.  
 329. Mario, filho de Manoel de Almeida.  
 330. Joaquim, filho de Domingos de Oliveira.  
 331. Waldemar, filho de Umbelina de Almeida Costa.  
 332. Oswaldo, filho de Alexandre Madeira.  
 333. Pedro, filho de Joaquim Hilario Oliveira.  
 334. Octavio, filho de José Gomes.  
 335. Oswaldo, filho de Arthur Pinho Paraizo.  
 336. Salvador, filho de Joaquim Lopes Junior.  
 337. Antonio, filho de Maria da Silva.  
 338. Raul, filho de Ignacio Pinto da Fonseca.  
 339. Joaquim, filho de Daniel de Pinho Quintella.  
 340. Manoel, filho de Manocla de Oliveira Machado.  
 341. Juvenal, filho de Mathildo Francisca de Jesus.  
 342. Jorge, filho de José Luiz do Rego.  
 343. João, filho de José Alves Ribeiro.  
 344. Alvaro, filho de Arthur José Dias Chaves.  
 345. Theodoro, filho de Juvencio Motta da Silva.  
 346. Manoel, filho de Francisco Garcia Fontas.  
 347. Manoel, filho de José Joaquim Ferreira.  
 348. Waldemar, filho de Christovão Martins Correia.  
 349. Octavio, filho de Maria das Dóres da Conceição.  
 350. Antonio, filho de Antonio Guilherme Marzullo.  
 351. Olavo, filho de Maria Decolecia da Conceição.  
 352. Mario, filho de Manoel Marques Trindade.  
 353. Paulo, filho de José Freire de Vascellos.  
 354. Progresso, filho de Juan Julian Portillo.  
 355. Adriano, filho de Affonso Ferreira.  
 356. Alberto, filho de Antonio Viegas Maximo Romano.  
 357. Luiz, filho de Virginia Barbosa.  
 358. Julio, filho de Bemvinda Julia Maria da Conceição.  
 359. João, filho de Martha Francisca de Araujo.  
 360. Carlos, filho de José Monteiro Delgado.  
 361. Alfredo, filho de Arthur de Andrade.  
 362. Carlos, filho de Manoel José de Barros.  
 363. Octavio, filho de Ilda de Figueiredo.  
 364. José Antonio, filho de Arthur Leite de Vasconcellos.  
 365. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Oliveira Cunha.  
 366. Alfredo, filho de Gustavo Soares da Rocha.  
 367. José, filho de Joaquim Monteiro da Rocha.  
 368. Paschoal Muelli, filho de Constantino Micelli.  
 367. Aurelio, filho de Geraldo Rabello Revas.  
 370. Manoel, filho de Rufina Maria da Conceição.  
 371. Alberto, filho de Elisio Frias Barbosa.  
 372. José, filho de José Manoel de Castro.  
 373. Walter Alfredo, filho de Elenia Molato.  
 Classe de 1903  
 361. Antonio, filho de José Joaquim Socio.  
 362. Juvenal de Oliveira, filho de João Angelo de Oliveira.  
 363. Carlos, filho de Maria da Conceição.  
 364. Eduardo, filho de Salvatore Avelato.  
 365. Phebo, filho de Anna Lopes Faria.  
 366. Antenor, filho de Vitalina Almeida Monteiro.  
 367. Orlando, filho de Heitor Guimarães.  
 368. Flavio, filho de Maria da Soledade.  
 369. Froderico, filho de Mathias José Machado.  
 370. João, filho de Hedefonso Molina Agredano.  
 371. Alvaro, filho de Arlinda Barroso.  
 372. Octavio, filho de Maria Pereira Noronha.  
 373. Oswaldo, filho de Thereza Abul de Andrade.  
 374. Carlos, filho de José Rodrigues da Silva.  
 375. Nicanor Apostolo Dias, filho de Antonio Gonçalves Dias.  
 376. Quirino Veronese, filho de João Veronese.  
 377. Carlos, filho de Henrique Pires Lopes.  
 378. Antonio, filho de Manoel Joaquim Portella.  
 379. Manoel, filho de Felismina Marques.  
 380. Agostinho, filho de Maria Carvalhães.  
 381. João, filho de Alfredo dos Santos Vieira.  
 382. Luiz, filho de Manoel Lopes Miranda.  
 383. Antonio, filho de José dos Santos.  
 384. Alvaro, filho de Graciana da Conceição.  
 385. Andiro, filho de Arreguia Granando.  
 386. José Agostinho, filho de Maria Augusta Alvares.  
 387. Manoel, filho de Manoel de Almeida.  
 388. Carlos, filho de Gaspar Vieira de Almeida Vasconcellos.  
 389. Roldão, filho de Antonio Peres.  
 390. Manoel, filho de Antonio Simas Cardoso.  
 391. Edgard, filho de Elias Machado Lemos.  
 392. Mario, filho de Constantina Leite.  
 393. Manoel, filho de Nicolau da Costa.  
 394. Pericles, filho de Florentina Nicolau.  
 395. José, filho de José Maria.  
 396. Alvaro, filho de Adelia Luiza de Oliveira.  
 397. João, filho de Maria Paula de Jesus.  
 398. Valentim, filho de Julieta Baptista Pereira.  
 399. Arthur, filho de Joaquim Henrique Natal.  
 400. Claudionor, filho de Eduardo Pereira da Cruz.  
 401. Augusto, filho de Leonor Maria de Oliveira.  
 402. Abel, filho de Francisco Ferreira.  
 403. Theodorico, filho de Maria da Conceição.  
 404. Augusto, filho de Leonor Maria de Oliveira.  
 405. Francisco, filho de José Clemente Pereira.  
 406. João, filho de Maria da Conceição.  
 407. Francisco, filho de Emilia Rosa.  
 408. Arsenio, filho de Arsenio de Sacarpio Velloso.  
 409. Theodoro Cardeal, filho de Sebastião Jacintho Cardeal.  
 410. Claudionor, filho de Eduardo Pereira da Cruz.  
 411. Eurico, filho de Antonio Alves do Banho.  
 412. José, filho de Cassiana Felix de Freitas.  
 413. Francisco, filho de José Gonzales Mareis.  
 414. Silvano, filho de Augusto Pereira Pinto de Mattos.

415. David, filho de Joanna de Jesus Carneiro.  
 416. José, filho de José Carracedo.  
 417. Jorge de Senna, filho de Benedicto Pereira Senna.  
 418. José Pereira, filho de Rosalina Pereira.  
 419. Fernando, filho de Guido Perone.  
 420. Cesar, filho de Antonio Francisco do Nascimento.  
 421. Henrique de Souza Pimentel, filho de Marianna Andréa Ascência.  
 422. Osmar, filho de Celestina Maria da Conceição.  
 423. Deomar Pinto d'Almeida, filho de João Pinto d'Almeida.  
 424. Joaquim Francisco de Souza, filho de Domingos de Souza.  
 425. Eduardo, filho de Petronilha.  
 426. Carlos, filho de Geroneio Baptista da Costa.  
 427. Juvenal, filho de Maria Deolinda da Conceição.  
 428. Benjamin, filho de Manoel Joaquim Carneiro de Moraes.  
 429. Eurico, filho de Domingos Alves de Oliveira.  
 430. Mario, filho de Victorina Casemira Martins.  
 431. Oswaldo, filho de Eduardo Augusto de Souza Menezes Filho.  
 432. Salvador Honorio de Almeida, filho de Vicente Honorio de Almeida.  
 433. Valentim Xavier Pereira, filho de João Baptista Pereira.  
 434. Vicente, filho de Maria Ramos da Silva.  
 435. Raymundo Lacerda, filho de José Antonio Lacerda.  
 436. Henrique, filho de Izaura de Araújo Reis.  
 437. Armando, filho de Giovanni Mazzei.  
 438. Oscar Emerson do Rego Falcão, filho de Francisco do Rego Falcão.  
 439. José, filho de Juvenio de Oliveira.  
 440. Claudionor, filho de Zulmira Margarida Magalhães.  
 441. Alvaro, filho de Manoela Rodrigues.  
 442. Rubeni, filho de Carlos Cayros.  
 443. Manoel, filho de João Manoel Azevedo Paes.  
 444. Paulo, filho de Francisco Estanini.  
 445. Antonio, filho de Francisco Estanini.

446. José, filho de Manoel Teixeira Gonçalves.  
 447. Juliano Procopio, filho de Claudio Candido Porciuncula.  
 448. Antonio, filho de Anna Dias de Oliveira.  
 449. Manoel, filho de Casemiro da Rocha.  
 450. Arthur, filho de Marcos Augusta da Silva.  
 451. Manoel, filho de Francisco de Palma.  
 452. Giuseppe, filho de Vicente Vitel.  
 453. Alvaro, filho de Julieta Thereza de Jesus.  
 454. Mario, filho de Narciza de Souza Faria.  
 455. Miguel, filho de Antonio Gaspar Reuvos.  
 456. Antenor, filho de José Ferreira de Oliveira.  
 457. José, filho de Rufina Maria da Conceição.  
 458. Alberto, filho de Eduardo Vieira Gonçalves.  
 459. Petronio, filho de Maria Josephina da Conceição.  
 460. Manoel, filho de Ventura Taboas Rodriguez.  
 461. Francisco, filho de José Gonzales Marais.  
 462. Rubens, filho de Alfredo Manoel de Araújo.  
 463. Hernani, filho de Rodrigo Borges Nogueira.  
 464. Armando, filho de Lucrecia Maria da Conceição.  
 465. Gabriel, filho de Maria das Dores Pinho Gomes.  
 466. José, filho de Vicente Mango.  
 467. Edgar, filho de Laura Vieira de Aguiar.  
 468. José, filho de Manoel Antonio das Neves.  
 469. Victorino Ferreira da Rocha, filho de Arthur Ferreira Rocha.  
 470. Antonio, filho de Antonio Martins Couto.  
 471. Sylvano, filho de Aurora Garcia.  
 472. Antonio, filho de Catharina Ferreira de Castro.  
 473. Jorge, filho de Amandio Alves Moreira Magalhães.  
 474. Manoel, filho de Venancio Caetano Neto.  
 475. Gil Frugoni, filho de Luiz Frugoni.  
 476. Anezio, filho de João Alves de Magalhães.

478. João, filho de Julia Maria Conceição.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — *Luiz Guimarães*, presidente. — Major *Joaquim Alexandre de Vellasco*, delegado do S. M.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que os funcionarios desta estrada Geroldino de Carvalho e Silva, telegraphista de 3ª classe; Ernesto de Azevedo Leal, telegraphista de 4ª classe, o Alexandre Muniz Paraguassú, machinista de 3ª classe, devem comparecer no escriptorio do ajudante do 1º Districto, na estação D. Pedro II, afim de, tomando conhecimento do inquerito administrativo relativo no accidente occorrido com os trens S U A 10 e S U A 12, no dia 22 de abril proximo passado, na estação de São Christovão, produzirem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as suas defesas, na forma da lei.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1926. — O secretario, *Diosleciano Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

#### Concurrencia publica n. 41

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de julho de 1926, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dormentes para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do 2º tamem do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1926. — Pelo secretario, *Raul Manso*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 29 de julho proximo, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta Intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 53, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, das superestructuras abaixo mencionadas:

1 (uma) superestructura metallica para a ponte de Carapato, com um vão livre de 21 metros e o peso approximado de 30t.680, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte do Saco Estreito com um vão livre de 21 metros e o peso approximado de 30t.680, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte do Bocapary, com um vão livre de 21 metros e o peso approximado de 30t.680, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte da Pedra Grande, com 2 vãos livres de 21 metros cada um e o peso approximado de 61t.360, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte de Taboquinha, com 2 vãos livres de 17 metros cada um e o peso approximado de 59t.244, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte de Lavado, com um vão livre de 32 metros e o peso approximado de 59t.903, tonelada metrica.

Os desenhos das pontes acima acham-se na Intendencia.

O fornecimento das pontes obedecerá ás seguintes condições:

Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente

celladas as primeiras vias com uma estampilha de 1\$ por folha, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionário de modo claro e conciso o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em réis ou em moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vações da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, o compromisso de effectuar a entrega no menor prazo não excedendo de 31 de dezembro futuro, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelos presentes bases, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e recibo da caução para garantia e assignatura do contracto.

Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o depósito na thesauraria da estrada da quantia de cinco contos de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 15:000\$000.

Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas

pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I; as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem convenientemente marcadas.

As grandes peças não exigem embalagem especial, o fornecedor deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias.

Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidente que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de junho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

### Estrada de Ferro Therezopolis

#### EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 937, de 15 de junho deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, e de conformidade com o art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, será realizada neste almoxarifado, no dia 30 do andante, ás 13 horas, concorrência administrativa, para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre de 1926, dos materiais de consumo ordinario, indispensaveis aos serviços normaes desta via ferrea, mediante as seguintes condições:

I — A presente concorrência, que será administrativa e realizada por uma comissão, sob a presidencia do Sr. director, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado por algarismos e confirmado por extenso, de cada unidade do material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II — A estrada se reserva o direito de só adquirir os materiais quando julgar necessarios, no limite das exigencias do serviço o dentro de seus recursos monetarios ou extraordinarios, sendo os pedidos feitos pelo almoxarifado com o visto do director, e, bem assim, de annullar a concorrência, no todo ou em parte, por motivo que julgue conveniente aos seus interesses, sem que desse facto resulte direito ao concorrente a

qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer pretexto.

III — Os materiais offerecidos devem ser de primeira qualidade e de accordo com os adoptados nesta estrada, e si assim não forem fornecidos, serão rejeitados, ficando, na estrada, á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que a estes assista direito a qualquer reclamação. Nesses casos, deverão ser substituidos dentro de 24 horas, sob pena de ser cancellada a respectiva inscrição, ficando a estrada com o direito de adquiri-los ao concorrente que tiver offerecido o preço immediatamente inferior.

IV — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a respectiva inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento especial para cada caso, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze dias após a data do despacho que as deferir, conforme dispõe o art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

V — Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao director, em requerimento em que declarem expressamente a nacionalidade, sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Desso requerimento deverá tambem constar, obrigatoriamente, quaes os documentos de idoneidade apresentados pelos concurren-

tes, sendo imprescindiveis os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos.

VI — Para se habilitarem a apresentar proposta, os concorrentes deverão depositar, previamente, na thesauraria desta estrada, mediante guia expedida pelo almoxarifado desta, a caução de 2:000\$000 (dois contos de réis), em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, caução essa que, para os concorrentes que fizerem jus a qualquer fornecimento, ficará retida, até que termine o periodo de vigor da concorrência, afim de responder á mesma por qualquer falta commetida na execução das encomendas que forem feitas. A multa que, neste caso, fór imposta, por despacho do director e a seu juizo, será descontada nas contas de fornecimentos acaso já realizados, e, na falta destes, da caução referida, devendo, em caso de reincidência, ser cancellada a inscrição do fornecedor faltoso, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização o privado o mesmo, ainda, de se apresentar a qualquer concorrência na repartição, no que tambem incidirá, com perda total da caução, o concorrente inscripto, que se negar a fazer o respectivo fornecimento.

VII. As propostas deverão ser apresentadas em enveloppes fechados e lacrados, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras, ou resalvas, e mencionando os artigos offerecidos em ordem alphabetica, com todos os detalhes necessarios, conforme exige o presente edital, inclusive marca ou typo dos materiaes.

VIII. No dia e hora designadas neste edital, serão as propostas, juntamente com o recibo da caução a que se refere a clausula VI, recebidas pela comissão incumbida de proceder á concorrência, as quaes serão abertas e lidas e rubricadas pela presidente da mesma comissão, depois do que as rubricarão por sua vez todos os concurrentes presentes a esse acto, do qual se lavrará uma acta, que tambem será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos que se retirarem sem satisfazerem esta formalidade.

IX. Não serão abertas as propostas dos concurrentes cujos requerimentos não estejam de perfeito accordo com a clausula V, do presente edital, assim como não serão tomadas em consideração, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não obedecerem rigorosamente a todas as exigencias estabelecidas para as mesmas, e, bem assim, as que contenham o offerecimento de qualquer vantagem não prevista neste edital e as que contenham apenas offeria de redução sobre a proposta mais barata.

X. O julgamento das propostas será feito de conformidade com o art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade, e, após, por despacho do Sr. director, ordenada a immediata inscripção dos concurrentes cujos menores preços offerecerem, a qual se fará com indicação detalhada dos respectivos materiais e preços correspondentes, ficando os concurrentes inscriptos, com o direito de serem os seus exclusivos fornecedores, durante o periodo de vigor da concorrência.

XI. Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer artigo proceder-se-ha a desempate entre os respectivos concurrentes, mediante convite aos mesmos, por *memorandum*, designando-se dia e hora para esse acto que obedecerá ás mesmas normas estabelecidas na clausula VIII. Caso se verifique novo empate, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado, de accordo com o parographo unico do art. 9º, das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XII. As reparações de peças ou preparação de peças novas de material de tracção, rodante, fixo, de officinas e outros, que se tornarem urgentes e precisas, o bem como a acquisição dos materiais para os quaes não haja inscripção se farão, quando necessario, mediante concorrência especial por *memorandum-convite*, na forma do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, attendendo-se tambem ás disposições do Exmo. Dr. ministro da Viação e Obras Publicas, exaradas em portaria de 30 de abril de 1923.

XIII. As propostas devem ser organizadas de accordo com a ordem alfabetica, designação e unidade dos materiais constantes da relação publicada neste edital, obedecendo á numeração.

XIV. No Almojarifado desta Estrada serão attendidos os interessados, todos os dias uteis, até a vespéra da concorrência, das 13 ás 15 horas.

XV. São os seguintes materiais, que constituem objecto da presente concorrência:

#### Grupo A

1. Accumuladores para gaz, um.
2. Alicates "Universal", rectos e curvos, um.

3. Alicates para picotar bilhetes, um.
4. Amma de liquida em vidro, um.
5. Apites de metal para conductor de trem, um.

6. Agua-roz, kilo.
7. Arame ferro zincado, kilo.
8. Alcool de 36º, litro.
9. Aço commum em vergalhão, barra e chapa, kilo.

10. Aço para molla, kilo.
11. Aço para ferramenta, kilo.
12. Aço alta velocidade, kilo.
13. Aço "Rápido", kilo.
14. Alvaiaide "Ville Montagne", kilo.
15. Amiantho em papelão e corda, kilo.

16. Arruellas de ferro, uma.
17. Arruellas de borracha 2", para junção de freio de vacuo, uma.
18. Algarismos de metal para carro, um.

#### Grupo B

19. Brochas francezas ns. 8 e 10, uma.
20. Bicos para gaz acetylete "Bray laca", duzia.
21. Borracha em tubo, metro.
22. Borracha em aneis, um.
23. Breu em pedra, kilo.

#### Grupo C

24. Carburato 7 x 15, kilo.
25. Creolina de 1ª qualidade, litro.
26. Curvas de ferro 1/2 - 1 - 1/2 - 2 - 3 - 4 - 5, uma.
27. Carvão para forja, tonelada.
28. Chaves inglezas de 8", 10" e 12", uma.
29. Correia balata de 2, 2 1/2 e 3", metro.
30. Cal virgem, kilo.
31. Chumbo em barra, kilo.
32. Corda chumbada para trem n. 7, metro.
33. Contrapias de ferro sortidas, kilo.
34. Cobre para fundição em longote "Lenite", kilo.
35. Cimento "Portland", kilo.
36. Cano de chumbo, kilo.
37. Cano de ferro galvanizado, kilo.
38. Cobre em vergalhão, chapa e barra, kilo.
39. Cópes de vidro, sem pé, um.

#### Grupo D

40. Dynamite, kilo.
41. Diamante para cortar vidro, um.
42. Dobradiças de ferro de 2, 2 1/2 e 3, par.

#### Grupo E

43. Estopa de cor, conforme amostra, kilo.
44. Estopa branca, conforme amostra, kilo.
45. Espoletas metallicas n. 8, uma.
46. Espanadores de pennas, n. 60, um.
47. Estopim, pé.
48. Esmeril em massa, kilo.
49. Escova de aço para tubo, de 1", 2" e 3", uma.
50. Estanho marca "Carneiro", kilo.

#### Grupo F

51. Ferro em obra, kilo.
52. Ferro em barra, vergalhão e chapa, kilo.
53. Fillele de qualquer cor, metro.
54. Fechaduras de ferro para porta e armario, uma.
55. Fio "D.B.R.C.", metro.
56. Fio flexivel, metro.
57. Fio de chumbo, metro.
58. Fio coberto com amiantho, metro.

59. Fuzíveis de vidro, um.
60. Fuzíveis de rolha, de 10 amp., um.
61. Fita isolante, preta, peça.

#### Grupo G

62. Gazolina, caixa.
63. Graxa para crevalheira, de 1ª qualidade, kilo.
64. Globos de vidro para plafonier, um.
65. Grampos "Jacaré", para correia, um.
66. Gesso, kilo.

#### Grupo I

67. Interiores "Ericsson" e "Leclanchet", para pilhas, um.
68. Isoladores com haste recta ou curva, um.
69. Injectores "Universal", ns. 7 e 5, um.

#### Grupo J

70. Joelhos de ferro, 1", 2", 3" e 4", um.
71. Junções de 1", 2", 3" e 4", um.

#### Grupo K

72. Kerozene, caixa.

#### Grupo L

73. Limas meia canna, bastardas e murças, de 6", 8" e 10", uma.
74. Limas chatas bastardas e murças, de 6", 8" e 10", uma.
75. Limas triangulares, de 6", 8" e 10", uma.
76. Limas facas, de 6", 8" e 10", uma.
77. Linatões quadrados e redondos, de 6", 8" e 10", um.
78. Lixa para madeira, folha.
79. Lixa para ferro, uma.
80. Lampadas electricas, de 120 x 50 velas, uma.
81. Lampadas de 120 x 100, uma.
82. Lampadas de 32 x 25, uma.
83. Lampadas de 32 x 50, uma.
84. Lampadas de 32 x 200, uma.
85. Lampadas de 32 x 100, uma.
86. Lampadas de 24 x 25, uma.
87. Lampadas de 24 x 50, uma.
88. Lampadas de 24 x 200, uma.
89. Lanterna de quatro passes, para chefe de trem, uma.
90. Lanternas rotativas para signal, uma.
91. Lá para torcida, metro.
92. Lona para cobertura de wação, metro.

#### Grupo M

93. Mangueiras de lona e borracha com arame de 1 1/2 e 2", metro.
94. Mangueira para freio de vacuo de 2 1/2 x 2" x 2 1/4", kilo.
95. Metal nickel XXX, kilo.
96. Marretas de aço, uma.
97. Metal mangolio, kilo.
98. Mandril para tubo de caldeira de 3", um.

#### Grupo O

99. Oleo de linhaça, cru e fervido, kilo.
100. Oculos de fibra, para soldar.

#### Grupo P

101. Potassa, kilo.
102. Pomblagina, kilo.
103. Pá de ferro reforçada, uma.
104. Polvora, kilo.
105. Pilha secca, uma.

- 106. Pharol para cauda do trem, um.
- 107. Pharol para locomotiva, um.
- 108. Pontas «Paris» qualquer tamanho, uma ou kilo.
- 109. Pinceis francezes chatos, redondos de 28, 30 e 32 os numeros, um.
- 110. Parafusos de ferro, sextavados com porca, kilo.
- 111. Parafusos diversos, kilo.
- 112. Parafusos de ferro com fenda, kilo.
- 113. Parafusos de metal com fenda, grossa.
- 114. Papelão hydraulico, kilo.

**Grupo R**

- 115. Rebites de ferro, kilo.
- 116. Ruby, litro.
- 117. Registro de passagem do ferro galvanizado 1, 2, 3 e 4, um.

**Grupo S**

- 118. Solda de freio batido e fundido, kilo.
- 119. Secante marca «Castello», kilo.
- 120. Sabão virgem, kilo.
- 121. Sal para pilha, kilo.
- 122. Sellos de chumbo para lacerar carros, um.
- 123. Serra de ferro numeros 12, 14 e 16, uma.

**Grupo T**

- 124. Trados «Greaves» 7/8 e 3/4, um.
- 125. Tubos de cobre, kilo.
- 126. Torneiras de metal «Borboleta», de 2", 3" e 4", uma.
- 127. Tinta «Itala», para palhinha, kilo.
- 128. Trincal francez, kilo.
- 129. Têla de latão, metro.
- 130. Trinchos francezes, um.
- 131. Tês de ferro galvanizado 2, 3 e 4, uma.
- 132. Tijolo para arcar, um.
- 133. Taxas de cobre, kilo.
- 134. Torneira para pia, uma.
- 135. Torcida para lampião «Belga», metro.
- 136. Tintas espezcaes para pontes, kilo.
- 137. Tintas de esmalte, kilo.
- 138. Tintas de óleo, kilo.

**Grupo V**

- 139. Verniz para pintar carros, kilo.
- 140. Vassouras de piaçava redondas e quadradas, uma.
- 141. Vassourinhas pequenas, uma.
- 142. Vellas marca «Brasileiras», pacote.
- 143. Vidro branco para carro com 1/8 de espessura, dm<sup>2</sup>.
- 144. Vidros foscos para carro com 1/8 de espessura, dm<sup>2</sup>.
- 145. Vidro indicador para nivel d'agua 3/4, pollegada.
- 146. Verdez Londres, kilo.

**Grupo U**

- 147. Zarcão, kilo.
- 148. Zinco puro para fundição, kilo.
- 149. Zinco corrugado de 21 de 10 pés, pé.
- 150. Zinco para filla, um.

Estrada do Ferro Therezopolis, Almo-xarifado, 21 de junho de 1926. — *Haroldo Chrockatt de Sá*, almoxarife.

**Estrada do Ferro Therezopolis****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com as condições estabelecidas no presente edital,

approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em officio numero 941, de 15 de junho de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, neste almoxarifado, no dia 5 do mez proximo (julho), ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre do corrente exercicio, dos artigos e materiaes de expediente e escriptorio, adiante discriminados:

I) A concorrência que será realizada por uma comissão, sob a presidencia do Sr. director, versará, apenas, sobre o prego, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, de cada especie de material, cabendo a preferencia, de direito, ao proponente da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II) As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, e quanto ás demais, datadas e assignadas sem entrelinhas, rasuras, borrões, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concorrência.

III) Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao director, em requerimento em que declarem expressamente a nacionalidade, sede do estabelecimento e que se submettem a todos os requisitos do presente edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e nesse mesmo requerimento, todos os documentos de idoneidade que possuirem, deverão ser annexados, de conformidade com a lei.

IV) Para se habilitarem a apresentar proposta para o fornecimento que tenham a fazer, os concorrentes deverão depositar, na Thesouraria desta estrada, até á vespera do dia da concorrência, mediante guia expedida pelo almoxarifado, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis), em dinheiro ou apolices de divida publica federal.

V) Nenhum concorrente será aceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que forem considerados inidoneos e excluidas, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de accordo com o presente edital.

VI) As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência rubricando todos cada uma dellas, juntamente com a acta que será assignada pelos presentes, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

VII) As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a todas as disposições referentes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII) Os proponentes acceptos ficam obrigados a cumprir a presente concorrência,

qualquer que seja o numero ou quantidade dos materiaes adjudicados, e, bem assim, a fazerem os respectivos fornecimentos dentro dos prazos maximos de 30 (trinta) dias, se si tratar de livros ou papeis impressos, e de 3 (tres) dias, para os outros materiaes, contando-se esses prazos da data dos competentes pedidos, e, no caso de serem elles excedidos, incidirão os proponentes na multa de 20\$000 (vinte mil réis) por dia que ultrapassar os referidos prazos, sendo as multas descontadas nas contas dos fornecimentos já realizados, ou na falta destes, da caução a que se referem as clausulas IV e IX, ficando, em caso de reincidência na falta, que tiverem feito, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado ainda, o proponente de fazer qualquer especie do fornecimento á estrada.

IX) Para garantir a execução do fornecimento que fizerem, ficará até que se exgote o periodo em vigor da presente concorrência a caução feita pelos concorrentes, conforme exige a clausula IV.

X) A estrada adquirirá apenas os materiaes que necessitar, nas quantidades que julgar precisas, prevalecendo unicamente os preços acceptos desta concorrência, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios ou extraordinarios, sendo de attenção que o material a fornecer deverá ser de primeira qualidade.

XI) A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou em parte, conforme conveniência aos seus interesses.

XII) Para a aquisição de artigos de escriptorio e de impressos, que não constem da relação deste edital, se fará concorrência especial, por *memorandum*, *convite*, na fórmula do art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e art. 14 das instruções baseadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XIII) No almoxarifado desta estrada serão prestadas aos interessados, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, todas as informações a respeito desta concorrência e bem assim os modelos que são usados nos diversos serviços e dependencias desta estrada.

XIV) As propostas devem ser organizadas de conformidade com a ordem dos materiaes, obedecendo sempre á ordem alphabetica.

XV) São os seguintes materiaes, que constituem objecto da presente concorrência:

Material a que se refere a clausula XV, deste edital:

1. Bouvard de madeira, um.
2. Canetas de madeira, duzia.
3. Carimbo de madeira e borracha, um.
4. Fita para machina de escrever, preta, uma.
5. Fita para machina de calcular, uma.
6. Lapis preto «J. Faber», numero 2, duzia.
7. Lapis-tinta «Apollo», duzia.
8. Lapis marca «Castello H B», duzia.
9. Lacre nacional, duzia.
10. Matta-borrão em folhas inteiras, uma.
11. Pastas cartolina de 0,35 x 0,25, uma.
12. Pastas de moça para papeis, uma.
13. Papel para embrulho, resma.
14. Papel carbonô tamanho de papel almasso, caixa.

15. Papel carbonô em folhas de 0,65 x 0,86, caixa.
16. Papel para machina, liso, sem timbre, resma.
17. Papel almasso de linho, resma.
18. Papel quadrado, conforme modelo, resma.
19. Papel para machina de escrever com timbre em folhas, resma.
20. Baspadeiras marca «Rodras», uma.
21. Régua de borracha preta, medindo 0,40 de comprimento, uma.
22. Régua dupla, decimetro gravada, de madeira, uma.
23. Tinta preta marca «Stephean», 1/2 litro.
24. Tinta carmin «Sardinha», 1/2 litro.
25. Tinteiros duplos, um.
26. Tinta nankin, vidro pequeno.

#### Impressos

27. Cartões para passe-livre, um.
28. Carteiros para passe-livre, uma.
29. Enveloppes para expediente das estações, milheiro.
30. Enveloppes para correspondencia, milheiro.
31. Enveloppes para officio, timbrados, milheiro.
32. Enveloppes para pagamento, milheiro.
33. Enveloppes para férias das estações, milheiro.

#### Impressos

34. Impresso S C V, folha.
35. Impresso S C V, folha.
36. Impresso S C V, folha.
37. Impresso S C V, folha.
38. Impresso T 1, block.
39. Impresso T 2, folha.
40. Idem T 4, livro.
41. Idem T 5, livro.
42. Idem M T 7, folha.
43. Idem T 17, block.
44. Idem T 18, block.
45. Idem M T 1, block.
46. Idem M T 9, block.
47. Idem T A 2, talão.
48. Memorandum pautado, block de 100 tiras, um.
49. Papel para officio, timbrado, conforme modelo, resma.
50. Papel o m 1/2 folhas, timbrado, «Aguias», resma.
51. Rótulos de encomenda, milheiro.
52. Talão de empenho com 50 folhas, conforme modelo, um.

Almoxarifado, 23 de junho de 1926.  
O almoxarife, Haroldo Chrohatt de Sá

### Estrada de Ferro Therezopolis

#### ALMOXARIFADO

#### EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, o tendo em vista o officio da directoria geral de Contabilidade, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de n. 1.002, de 24 de junho corrente, em que o Sr. ministro approva e autoriza a aquisição de duas pontes de 10 e 30 metros, sobre o correjo dos Gouvêas o rio Paquequer, respectivamente, solicitado por esta directoria, ao Sr. ministro, em officio n. 163, de 4 de junho de 1926. As propostas serão recebidas no dia 13 do mez proximo, ás 13 horas, neste almoxarifado, de accordo com as clausulas seguintes:

I) As pontes serão de aço doce, bem homogêneo, salvo peças especiais.

e terão, a do correjo dos Gouvêas, dez metros de vão livre entre as apunhadas das alvenarias e a do rio Paquequer, trinta metros de vão livre. Terão a largura minima de um metro e cincoenta centímetros entre os eixos das vigas principais, deixando passar com folga o gabarito limite do material rodante desta estrada.

II) A sobrecarga movel é constituida pelo trem typo desta estrada.

III) O peso por metro corrente, constante do trilho, accessorios e dormentes é de 200 kilogrammas.

IV) As pontes serão ambas de estrado superior, a de dez metros em vigas de alva chieia, pesando approximadamente dez toneladas e a de trinta metros em vigas de treliça, com o peso approximado de cinquenta e quatro toneladas.

V) O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metálicas com a respectiva montagem no local, não sendo tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das superestructuras.

VI) O concorrente que obtiver o fornecimento deverá apresentar para serem estudados, os calculos detalhados, acompanhados dos respectivos desenhos, indicando em cada barra os esforços minimos e maximos deduzidos da carga permanente e da sobrecarga movel na posição mais desfavoravel.

VII) O fabrico das vigas obedecerá ao caderno de encargos e especificações técnicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diário Official* de 8 de dezembro de 1922, á pagina numero 23.627.

#### CAPITULO I

##### Bases:

##### Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construccões acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes provando esta asserção com photographia ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4.º, estar quito com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

#### CAPITULO II

##### Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em portuguez, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismos e confirmado por

extenso, em moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões da Estrada de Ferro Therezopolis; no respectivo câmbio, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo e confirmado por extenso, em moeda brasileira, da montagem das mesmas pontes;

3.º, o compromisso de effectuar a entrega immediata e montagem das mesmas dentro de um espaço de tempo de trinta (30) dias;

4.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente e fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do Capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

#### CAPITULO III

##### Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento. O concorrente escolhido reforçará o deposito acima referido em dinheiro, ou titulos da divida publica federal, até o valor correspondente a 5% do valor da concorrência.

§ 2.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido o trabalho de montagem do material da encomenda concluido, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no câmbio ou defeito de fabricação.

#### CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes, e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de serem abertas as propostas.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o art. 1.º do capitulo I;

2.º, as propostas que tiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiyerem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará sobre o preço para a tonelada métrica de superestrutura metálica e sobre o preço por tonelada para montagem das mesmas superestruturas, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será resolvida a preferência de accordo com o que determina o Código de Contabilidade Publica.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convinha aos seus interesses.

#### CAPITULO V

##### Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará perante a directoria da estrada o contracto para fornecimento e montagem do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o artigo 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de se effectuar o pagamento do material contractado, o qual será feito em moeda papel brasileira. O referido pagamento só será effectuado depois do fornecimento, montagem e experiencia do referido material, tendo sempre em vista a clausula do art. 5º do capitulo V.

Art. 5.º Caso não seja cumprida qualquer clausula deste contracto, esta estrada poderá impôr uma multa, a seu juizo, até o valor da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata deste, independente de aviso ou interpeção administrativa ou judicial, com perda total da mesma caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma; bem como o contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, na hypothese do mesmo tribunal denegar registro ao contracto.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 26 de junho de 1926. — Harold Chrockatt de Sá, almoxarife.

#### Inspectoria de Aguas e Esgotos

Do ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que nos domingos do proximo mez de agosto, realizar-se-hão, na sede desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as provas do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, cujas instrucções seguem abaixo:

Programma das materias sobre que versará o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, a ser realizado, durante o mez de agosto vindouro:

#### Noções de geometria elementar

- 1º, problemas graphicos sobre a circumferencia e suas tangentes;
- 2º, problemas graphicos sobre a ellipse e suas tangentes;
- 3º, problemas graphicos sobre a parabola e suas tangentes;
- 4º, problemas graphicos sobre a hyperbole e suas tangentes;
- 5º, construcção da cycloide, da epicycloide e hypocycloide;
- 6º, construcção da devoluta da cycloide, da spiral de Archimedes e da do Pascal;
- 7º, concordancia de rectas por curvas;
- 8º, quadratura dos triangulos;
- 9º, quadratura do circulo e figuras derivadas;
- 10º, quadratura dos quadrilateros;
- 11º, quadratura dos polygonos regulares e irregulares;
- 12º, cubatura dos prismas e pyramides;
- 13º, cubatura dos polyedros regulares;
- 14º, cubatura da esphera e figuras derivadas;
- 15º, cubatura dos cylindros e cones circulares e das figuras derivadas.

#### Desenho topographico

- 1º, desenho de caminhamentos pelos methodos do transferidor (com verniers), da tabella de cordas e das tangentes;
- 2º, desenho de plantas e perfis de vias publicas, levantadas a transito e nivel;
- 3º, desenho de plantas representativas do relevo do terreno, mediante curvas de nivel;
- 4º, problemas diversos sobre planos cotados.

#### Desenho projectivo e figurado

- 1º, desenho de parafuso e porca do filete triangular;
- 2º, desenho de parafuso e porca do filete rectangular;
- 3º, desenho de escadas;
- 4º, desenho de escadas;
- 5º, projecções e rebatimentos das secções conicas;
- 6º, sombras proprias e projectadas dos corpos redondos;
- 7º, intersecções de primas e pyramides;
- 8º, intersecções de cylindros e cones;
- 9º, intersecções de espheras por prismas, pyramides, cylindros e cones;
- 10º, desenho de gradis artisticos;
- 11º, desenho de fontes ornamentaes.

#### Desenho de obras hydraulicas e architectonicas

- 1º, barragens e represas rectas e curvas;
- 2º, caixas de reunião ou de decantação;
- 3º, syphons;
- 4º, pontes, aqueductos;
- 5º, pontes, viaductos;
- 6º, reservatorios de distribuição;
- 7º, catello de agua;
- 8º, casas;
- 9º, estações elevatorias;
- 10º, estações intermediarias da Estrada de Ferro;
- 11º, ordens architectonicas.

Nota — As provas do concurso so realizarão nos domingos do mez de agosto proximo vindouro, na sede desta inspectoria, onde deverão comparecer os concorrentes, munidos dos necessarios apetrechos de desenho.

As chamadas dos concorrentes inscriptos serão publicadas no *Diario Official*, nas vespéras dos dias destinados á realização das provas, só então sendo marcadas as horas para o inicio das mesmas. — Mendes Campos, chefe de secção.

#### Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediui esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Constituição n. 26, propriedade da Ordem do Carmo, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao kent.

Rua da Carioca n. 35, propriedade da V. O. 3ª S. Francisco da Penitencia, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua do Carmo n. 15, propriedade de Antonio Dias Carneiro, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição do kent.

Rua Buenos Aires n. 343, propriedade de Mari Said, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Camerino n. 144, propriedade de Carvalho, Paes & Comp., instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Bueno Aires n. 319, propriedade de Alberto Dias Guimarães, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Travessa Bellas Artes n. 5, propriedade de Luiz Pereira da Silva, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Barão de S. Felix n. 72, propriedade de Antonio Ferreira, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Acre n. 90, propriedade de Maria Ignacia de Lima, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Arcos n. 59, propriedade de Antonio N. do Nascimento, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Arcos n. 57, propriedade de Maria Isabel Corrêa Pacheco, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Andradas n. 52, propriedade do Seminario S. José, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Acre n. 64, propriedade de Rosa M. Pereira, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Alfandega n. 187, propriedade de Antonio Machado Velho, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de junho de 1926. A. Campos, chefe da secção.

#### Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediui esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Victor Meirelles n. 27, propriedade de Domingos Pinho, instalar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias da Cruz n. 1, propriedade de Lafayette Bastos & Comp., substituir torneira de boido do depósito d'água.

Rua Miguel Angelo n. 221, propriedade de General Electric S. A., instalar hydrometro de 40 m/m em substituição do kient de 40 m/m.

Rua Engenho do Dentro n. 230, propriedade de Gonçalves Irmão & Comp., instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Fagundes Varela n. 57, propriedade de Antonio do Valle, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Dias da Cruz n. 200, propriedade de Manoel Agostinho Pereira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Padre Lapa n. 81, propriedade de Manoel Leite Machado, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Jose dos Reis n. 178, propriedade de Antonio Oureiro Blanco, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Getulio n. 101, propriedade de Alberto Marinho Alves, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Getulio n. 335, propriedade de Manoel Freitas Junior, instalar hydrometro de 10 m/m.

Seção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

#### SEÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convidado os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Luiz Barbosa n. 55, propriedade de Inah Reis Porto.

Rua Barão do Bom Retiro n. 562, propriedade de G. B. Setrafield.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 158, propriedade de Julia R. de Magalhães.

Rua Barão de Mesquita n. 1.065, propriedade de Gervasio Saraiva (Dr.)

Seção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE ASPHALTO INSERVIVEL

Esta fiscalização faz publico que, no dia 2 de julho proximo, ás 14 horas, receberá propostas para compra de asphalto inservivel, de conformidade com o edital publicado no dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

### MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

#### Museu Nacional

Concurrença administrativa para fornecimento de vidros

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 25 de junho a pag. 12.851.)  
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1926.  
— *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

## ANNUNCIOS

### Sociedade Anonyma "O Paiz"

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30, ás 15 1/2 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e elegere os membros do conselho fiscal. As acções devem ser depositadas até o dia 27.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Alves de Souza*, presidente. (4.123)

### "Casa Lohner S. A."

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de junho proximo, na sede social, á avenida Rio Branco n. 133, ás 15 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1925.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.420)

### Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora"

De conformidade com o art. 23 dos estatutos, são convidados os senhores accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do mez corrente, ás 13 horas, na sede da mesma sociedade á rua da Alfandega n. 90, 1º andar, para conhecerem do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e balanço relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1925, e bem assim proceder á eleição das vagas existentes na directoria, do conselho fiscal e supplementes para o novo exercicio.

Estão á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 1 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas.

Os senhores accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas acções, até cinco dias antes da reunião, de accordo com o art. 25 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.400)

### Sociedade em commandita por acções Antonio Januzzi & Comp.

#### JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de debentures desta sociedade a virem receber, em seu escriptorio, á rua dos Invalidos n. 134, a partir de 1 de julho proximo futuro, os juros relativos ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1926. — *O gerente, Antonio Januzzi*. (4.437)

### Moinho Fluminense S/A

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a directoria agido de forma que fossem preenchidas todas as formalidades legais decorrentes da assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo passado, vem convocar os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 5 de julho proximo, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 45, para o fim especial de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria e elegere um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.248)

### Companhia Nacional de Navegação Costeira

#### JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho de 1926 em diante, pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao 1º semestre de 1926, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente, interino. (4.463)

### Caixa Beneficente do Club Naval

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

#### Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente desta Caixa Beneficente, de accordo com o art. 19, § 6º, do regimento em vigor, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de julho do corrente anno, na sala das sessões do Club Naval, para ouvirem a leitura do relatório do Sr. presidente e parecer do conselho fiscal.

Caixa Beneficente do Club Naval, 23 de junho de 1926. — *M. Ribeiro Espinola*, secretario. (4.477)

### "Ao Commercio"

Salomão Aisen, estabelecido com alfaiataria "A Moda", na avenida Rio Branco n. 133, declara que nada deve a esta praça, nem fóra della. Quem se julgar credor, poderá apresentar as suas contas, no prazo de tres dias, que sera immediatamente pago.

Rio, 29 de junho de 1926. — *Salomão Aisen*. (4.458)

### Grandes Moinhos do Brasil S/A

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas nesta sociedade a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 5 de julho proximo, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do modo porque agiu a directoria para o cabal desempenho da incumbencia que lhe foi commettida pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo findo, e elegere um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926. — *A directoria*. (4.219)

---

Preço do numero de hoje \$600

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL  
PRAÇA MARCHEL ANCOBA — PONTA DO GALABOUÇ

---